



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 3945 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Raphael Ribeiro Feitosa**, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Contabilidade/DAF, **Código FGI-3**, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, a contar de 27 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95704

DECRETO Nº 3946 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Selma Maria Nobre Dias**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Matrícula nº 0994663-2-01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa/DRH, **Código FGI-3**, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, a contar de 27 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95705

DECRETO Nº 3947 DE 26 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.958.119,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.958.119,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e cento e dezenove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador - em exercício

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

LÍNIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento - em exercício

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						5.312
24.131. 0094. 2531 - REALIZAR A GESTÃO INTEGRADA DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ						5.312
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.312
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						14.000
04.122. 0002. 2513 - REALIZAR A MANUTENÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS						9.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.000
04.122. 0099. 2516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO						5.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000
15201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						548.028
04.126. 0033. 2385 - REALIZAR A MELHORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO GEA						548.028
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	548.028
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						785.494
04.122. 0006. 2172 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CAESA/IDEAS						785.494
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	785.494
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						3.560.767
26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						3.560.767
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.560.767
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						1.180.518
11.122. 0006. 2084 - MANUTENÇÃO DA SETE E SUAS UNIDADES DE APOIO						1.180.518
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.180.518
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						111.000
15.451. 0052. 2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						111.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	111.000
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.753.000
08.244. 0071. 2296 - REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO PROGRAMA RENDA PRA VIVER MELHOR						3.753.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.753.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						14.000
04.122. 0002. 2513 - REALIZAR A MANUTENÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS						9.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.000
04.122. 0099. 2516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO						5.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000
15201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						548.028
04.122. 0006. 1019 - IMPLANTAR PROJETO DE O MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRODAP						548.028
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	548.028
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						785.494
17.122. 0006. 2185 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS - SERVIDORES DA CAESA						785.494
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	785.494
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						1.180.518
11.333. 0037. 2115 - CAPACITAR TRABALHADORES PARA INSERÇÃO/REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO						848.305
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	848.305
11.334. 0028. 2071 - APOIAR EMPREENDEDORES NO ESTADO DO AMAPÁ						141.052
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	141.052
11.334. 0028. 2078 - APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO PARA INCENTIVAR A GERAÇÃO DE NEGÓCIOS						100.132
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.132
11.334. 0028. 2079 - APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL AMAPAENSE						91.029
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	91.029
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						111.000
15.451. 0052. 2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						111.000
	0	500	4440	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	111.000
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL						5.312
18.541. 0065. 2318 - REALIZAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS						5.312
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.312
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.753.000

08.244.0071.2297 - ATENDER COMUNIDADES NA AÇÃO LUZ PARA VIVER MELHOR						3.753.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.753.000
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.560.767
99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.560.767
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.560.767

Protocolo 95706

DECRETO Nº 3948 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Wanderley Luiz Silva Lisboa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/Núcleo de Laranjal do Jari/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 26 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95707

DECRETO Nº 3949 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0048/2025 GABINETE - SEMIN**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Jotávio Borges Gomes**, Secretário de Estado da Mineração do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Manaus-AM**, a fim de participar do Evento Amazonas Óleo, Gás & Energia - Expo & Conferência 2025, no período de 17 a 21 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95708

DECRETO Nº 3950 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0048/2025 GABINETE - SEMIN**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Romero dos Santos Silva**, Coordenador de Extensão da Mineração, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da

Mineração do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 21 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95709

DECRETO Nº 3951 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0252/2025 GAB - SECULT**,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de **Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli**, Secretária de Estado da Cultura, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 02 a 04 de março de 2025, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95710

DECRETO Nº 3952 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0252/2025 GAB - SECULT**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Odemarina Santos Pereira**, Secretária Adjunta de Fomento e Incentivo Cultural, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 04 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95712

DECRETO Nº 3953 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0048/2025 GAB - SECOM**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Ana Girlene Dias de Oliveira**, Secretária de Estado da Comunicação, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Salvador-BA**, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador na Exposição “Amazônia Negra: Expedição Amapá”, no período de 02 a 05 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95713

DECRETO Nº 3954 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0048/2025 GAB - SECOM**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Patrique Xavier de Lima**, Secretário Adjunto, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Comunicação, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 05 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95714

DECRETO Nº 3955 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060202.0076.6092.0094/2025 GAB - GSI**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento do **CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda**, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Salvador-BA**, a fim de prestar assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador, na Exposição “Amazônia Negra: Expedição Amapá”, no período de 02 a 04 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95715

DECRETO Nº 3956 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060202.0076.6092.0094/2025 GAB - GSI**,

R E S O L V E :

Homologar a designação do **TEN CEL QOPMC Rafael Rocha Freires**, Subchefe de Gabinete de Segurança Institucional, pelo exercício, em substituição, do cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 04 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95716

DECRETO Nº 3957 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0227/2025 GAB - FSA**,

R E S O L V E :

Autorizar **Luis Eduardo Garcez de Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de representar o Estado do Amapá na I Reunião Técnica do Fórum Estadual dos Gestores Socioeducativos - FONACRIAD de 2025, no período de 25 a 29 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95717

DECRETO Nº 3958 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0227/2025 GAB - FSA**,

R E S O L V E :

Designar **Josely da Silva Nascimento**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 29 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95718

DECRETO Nº 3959 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Diego Bonilla Aguiar do Nascimento** do cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Especial de Assessoramento, **Código PEC**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 27 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95719

DECRETO Nº 3960 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022 e 166, de 30 dezembro de 2024, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **André de Carvalho Lobato** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Especial de Assessoramento, **Código PEC**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 27 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95720

DECRETO Nº 3961 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10

de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022 e 166, de 30 dezembro de 2024, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Juscelino da Silva Nascimento Junior** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe do Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário, **Código PEC**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 27 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95721

DECRETO Nº 3962 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 259/2025/GAB-GM-MAPA/MAPA**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão ao Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Patrick de Castro Cantuária**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Análise de Meio Ambiente, Matrícula nº 0105701-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 95722

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 009/2025-GAB VICE-GOV**

A **Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista a Programação de Férias /2024- VICE-GOVERNADORIA,

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias, relativas ao exercício 2024, a servidora **Marcilangela Maffra do Livramento**, no exercício do Cargo Comissionado de Assessor Técnico - Nível II, Código CDS-2, lotada neste Gabinete do Vice-Governador, com usufruto para o período de 01. a 15.04.2025.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALIDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice-governador

Protocolo 95619

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 060/2025-CGE/AP**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 3743 de 18 de março de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria n.º 050/2024-CGE/AP** de 13.03.2024, publicada e circulada no DOE n.º 8.122 de 13.03.2024, Portaria de Substituição de Membro n.º 053/2024-CGE/AP publicada no DOE 8133 de 02.04.2024, Reconduzido pela Portaria n.º 093/2024 de 21.05.2024 publicada no DOE 8169 de 22.05.2024, Prorrogado pela Portaria n.º 150/2024-CGE/AP de 17.07.2024 publicada no DOE 8207 de 17.07.2024, Reconduzido pela Portaria n.º 223/2024-CGE/AP de 30.09.2024 publicada no DOE 8258 de 30.09.2024, Portaria de Substituição de Membro n.º 225/2024-CGE/AP de 03.10.2024 publicada no DOE 8261 de 03.10.2024, Prorrogado pela Portaria n.º 264/2024-CGE/AP de 21.11.2024 publicada no DOE 8293 de 21.11.2024, Portaria de Substituição de Membro n.º 275/2024-CGE/AP de 10.12.2024 publicada no DOE 8306 de 10.12.2024, Reconduzido pela Portaria n.º 015/2025-CGE/AP de 28.01.2025 publicada no DOE 8339 de 28.01.2025 com Portaria de Substituição de Membro n.º 050/2025 - CGE/AP 14.03.2025 publicada no DOE 8369 de 14.03.2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício n.º 005/2025

- CPAD/SEED/CGE-AP de 26.03.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

Maurício Rego de Alencar
Controlador Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 95657

PORTARIA Nº 061/2025-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 3743 de 18 de março de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **HELENA FERREIRA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo (a), matrícula n.º 0113236-9-02, **ELIZAMAR MONTEIRO FURTADO**, Professor Classe C, Matrícula n.º 314200, e **MARLY GOMES GONÇALVES**, Agente Administrativo, matrícula n.º 1053576, sendo as duas primeiras servidoras pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, e a última pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, denúncia especificada no **Processo nº 0013.0061.0771.0003/2022 - CCG/CGE**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de março de 2025.

Maurício Rego de Alencar
Controlador Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 95658

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 154/2025-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - ASCOM/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **KARINA PATRICIA GOIS RODRIGUES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Assessor de Comunicação, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 28 de abril a 12 de maio de 2025.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 18 de agosto a 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95517

PORTARIA Nº 158/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de férias/2025 - PBSB/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei nº **089/2015**, ao Procurador de Estado **LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe para atuar na Secretaria Extraordinária de Representação do GEA em Brasília-DF**, 30 (Trinta) dias de férias, **o gozo dar-se-á do dia 22 de abril a 21 de maio do corrente ano.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95520

PORTARIA Nº 160/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei

Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - PJUD/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LARISSA PAMPLONA MENDES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 22 de abril a 06 de maio de 2025.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 29 de julho de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95521

PORTARIA Nº 161/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - PJUD/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LARISSA SFAIR CORREA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 28 de abril a 12 de maio de 2025.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 20 de outubro a 03 de novembro de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95522

PORTARIA Nº 165/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - PTRI/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei nº 089/2015, a Procuradora de Estado **MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe do Núcleo Previdenciário**, 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 22 de abril a 06 de maio de 2025**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 29 de setembro de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95523

PORTARIA Nº 166/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - PLCC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei nº 089/2015, à Procuradora de Estado **MARIA ALICE LOPES LEDA**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios-PLCC**, 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 22 de abril a 06 de maio de 2025**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 01 a 15 de setembro de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95524

PORTARIA Nº 167/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - SEC HABIT - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MAURÍCIO CARDOSO MAGALHAES**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 01 a 15 de abril de 2025**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 29 de outubro de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95525

PORTARIA Nº 168/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2025 - PLCC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **NATHALIA SULEY GÓES OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2025, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 02 a 16 de abril de 2025.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 13 a 27 de outubro de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95526

PORTARIA Nº 169/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0926.0029/2025 ULCC - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal do **Contrato Nº 002/2025-PGE, Empresa M G G DE ALMEIDA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação da Prestação de Serviços de Controle e Combate a Pragas (Desinsetização, Desratização e Descupinização), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá-PGE.

Titular - KALINA LIGIA MAGALHÃES DE ALMEIDA UCHOA - pertencente ao Quadro Federal, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II.

Suplente - FRANCISCO HALAN TENTES MORAIS - no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95527

PORTARIA Nº 145/2025-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Procuradora do Estado **MARIA ALICE LOPES LEDA**, Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC, conforme Decreto nº 3499 de 12 de março de 2025, para receber cumulativamente distribuições de processos provenientes da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, que consistirão:

I. Supervisão, Coordenação e acompanhamento dos Assistentes Técnico-Jurídicos e Assessores Jurídicos, nomeados e lotados naquele órgão, em harmonia com os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

II. Elaborar Pareceres e demais expedientes administrativos, **em matéria de pessoal**, nas seguintes questões:

a) em processos de direito, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos que estejam em atividade na secretaria, quando houver dúvida jurídica;

b) manifestar-se nos processos administrativos disciplinares, quando a pena sugerida for demissão ou quando houver recomendação pela não aprovação em estágio probatório de servidor civil, lotado na secretaria.

c) revisar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos afetos única e exclusivamente aos servidores da secretaria;

III. Elaborar Pareceres e demais expedientes administrativos, **em matéria de licitações públicas e contratações diretas**, bem como contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso, celebrados pela secretaria;

IV. Elaborar Pareceres e demais expedientes administrativos **Urgentes e excepcionais** da Secretaria, sem prejuízo das competências dos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

V. Assistir o (a) Secretário (a) de Estado, nas demandas **urgentes e excepcionais**, que não puderem ser direcionadas, em tempo hábil, aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º A Procuradora do Estado designada exercerá as suas atribuições na Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo de suas funções na Secretaria de Estado.

Art. 3º Os Pareceres em processos e procedimentos administrativos confeccionados pela Procuradora do Estado, serão homologados pelo gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Os Despachos, Diligências e demais expedientes serão submetidos à ratificação do Procurador-Chefe da respectiva setorial, de acordo com a matéria objeto de análise.

Art. 4º Deverão ser direcionados a Procuradora, além dos processos administrativos advindos da SEAD, aqueles oriundos da distribuição da PLCC, respeitado, em qualquer caso, o quantitativo em equilíbrio com estabelecido para os demais procuradores.

Art. 5º A Procuradora do Estado designada manterá

estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 95529

PORTARIA Nº 142/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0926.0020/2025 ULCC - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal do **Contrato Nº 002/2025-PGE, Empresa A P EMPREENDIMENTO LTDA**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de Buffet, lanche e decoração**, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Titular - JULIANA BRITO DE OLIVEIRA, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação.

Suplente - REJANE CARVALHO CATANHEDE DA SILVA, no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95575

PORTARIA Nº 143/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 154/2024-PGE, publicada no **D.O.E. nº 8120, de 11/03/2024**, que designou a servidora **RENATA CAROLINA FERNANDES AMANAJÁS**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado do Turismo-SETUR**, a contar do dia 10 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de março de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 95577

PORTARIA Nº 001/2025-CG/PGE

A PROCURADORA DO ESTADO CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e art. 7º da Resolução nº 003/2019-CONSUP/PGE,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde da Presidente de Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 016/2024-CG/PGE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos relacionados ao Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir **MAYARA LOURENÇO DO NASCIMENTO MOUZINHO**, Procuradora do Estado, matrícula funcional nº 0969971-6-01, da Presidência da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, pelo Procurador do Estado **ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO**, matrícula funcional nº 0096256-2-01 destinada a avaliar, pelo prazo do estágio probatório, os Procuradores **CARLOS HENRIQUE MEDEIROS HOLANDA**, matrícula funcional nº 0995219-5-01, **GIOVANNI DE PAULA COSTA E SOUZA**, matrícula funcional nº 0995217-9-01 e **IURI RUFINO CAMPELO**, matrícula funcional nº 0995218-7-01.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradora Corregedora, em 25 de março de 2025.

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
Procuradora do Estado Corregedora

Protocolo 95598

Polícia Civil**PORTARIA N.º 039, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA N.º 050/2023-DD/CGPC, que teve como finalidade apurar os fatos narrados no B.O n.º: 00087123/2023-A01, o qual apurou conduta de Delegado de Polícia que no dia 14.10.2023, não teria adotado as medidas legais cabíveis, para apuração de possível ilícito penal, fato que configura, em tese, abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas, em tese, configuram a prática de infrações disciplinares, previstas na Lei n.º 0883/05, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: Exmo. Sr. **Sérgio Grott**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 913120, como Presidente; Exmo. Sr. **George Wandre Assunção Salvador**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 908584, como membro, e Exmo. Sr. **Yuri Agra de Oliveira Marreiro**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9670408, como membro;

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei n.º 066/93.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 95543

**PORTARIA N.º 082, DE 25 DE MARÇO DE 2025, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2325.0044/2025 UCC - DGPC,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **ABRAÃO TRANI DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027751, e **NELSON MARCIO SANTANA LIMA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 1136259, para atuarem como Fiscais de Contrato, referente ao Contrato n.º 001/2025-DGPC/AP, firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **VITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.344.388/0001-95, nos autos do Processo n.º 0043.0742.2326.0001/2025 - CPL/DGPC, cujo objeto é a aquisição de simulacros (pistola e rifle), tipo airsoft, para serem utilizados nas instruções e treinamentos dos policiais civis do Estado do Amapá.

Art. 2º. A atuação dos fiscais é por **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, com início no dia 24 de março de 2025 e término no dia 24 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 95558

**PORTARIA N.º 081, DE 25 DE MARÇO DE 2025, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **PROCESSO Nº 0043.0771.2320.0025/2025 - DAA/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **RUANE BARRETO DO CARMO**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9785914 que se deslocará de Laranjal do Jarí até Macapá, no período de 21 a 30 de abril de 2025,

conforme ordem de missão n.º 005-2025-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **09 (nove) diárias e meia** a servidora.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 95611

PORTARIA N.º 083, DE 25 DE MARÇO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

A Resolução nº 001/2025-CSPC, de 20 de março de 2025, publicada na edição nº 8.374, de 24 de março de 2025 do Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE, tem pelo presente a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
01	ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA	9635319	02/10/2028	100,00	APROVADO

LEIA-SE:

OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
01	ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA	9635319	02/10/2018	100,00	APROVADO

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de março de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

Protocolo 95545

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 208/2025-FREBOM/CBMAP

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7489, 07 de novembro de 2024 e em conformidade com o que consta no Decreto nº 6604, de 11 de setembro de 2024 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada por suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, de que trata a Lei nº 3.084, de 19 de julho de 2024 e dá outras providências.

em vista o **PROCESSO Nº 0043.0771.2320.0026/2025 - DAA/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **RUANE BARRETO DO CARMO**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9785914 que se deslocará de Laranjal do Jarí até Macapá, no período de 24 de março a 04 de abril de 2025, conforme ordem de missão n.º 004-2025-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **11 (onze) diárias e meia** a servidora.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 95624

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do 2º TEN QOABM ANA CECÍLIA BARBOSA DE CANTUÁRIA, matrícula nº 943894, no valor total de R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte reais), este valor destina-se ao custeio de despesas de pronto pagamento, visando atender às necessidades de aquisição e confecção de equipamentos de treinamento para cães, bem como à instalação de ar-condicionado na capota da viatura do serviço com cães.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Programa de trabalho 1.06.122.0006.2504, elementos de despesas:

- **33.90.30 - Material de consumo** - R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)
- **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** - R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto ao Fundo de Reequipamento do CBMAP (FREBOM), dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do período de aplicação estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

Pelsondré Martins da Silva - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 95635

Polícia Científica

PORTARIA Nº 032/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO DE Nº 3701 01.0077.0569.0034/2025-CORREG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- TORNAR Sem efeito as Portarias de nº019/2025/PCA, 022/2025/PCA e 023/2025/PCA, publicadas no diário oficial nº 8.347 de 10 de fevereiro de 2025.

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 95561

PORTARIA Nº 035/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o memo nº59/2024-DML/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar da sede de suas

atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho na comunidade do lago novo) com objetivo de realizar serviço de exumação do cadáver NEIVALDO CAMPOS CORREA no período de 05 a 09/12/24, Com ônus para o estado.

- I. **JEAN TRINDADE DO NASCIMENTO - PERITO ODONTOLEGISTA**
- II. **AGENOR MORAES LEITE- AUX. DE PERITO CRIMINAL**
- III. **JOSÉ ADAIL MESQUITA DE LEMOS- AUX. DE PERITO CRIMINAL**
- IV. **FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA - AGENTE DE SERVIÇOS ENGENHARIA**
- V. **ILAS DA COSTA MOURÃO - MOTORISTA**

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (CINCO) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 95569

PORTARIA Nº 036/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0575.0016/2025 DAA-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, com o objetivo de visita institucional para atender as demandas papiloscópicas, e fiscalizar os serviços de manutenção predial e patrimonial no núcleo da PCA do laranjal do jari, Com ônus para o Estado.

ARIMATEIA ALMEIDA RODRIGUES-CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (UCC)
MARIA RAIMUNDA CASTRO
GALEÃO-PAPILOSCOPISTA
EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR-CHEFE DO GRUPO DE ATIVIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (GAMP)
JONAS CONCEIÇÃO ANDRADE-MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.
Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 95570

PORTARIA Nº 037/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o memo nº45/2025-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajou da sua sede de atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque, com finalidade de levar materiais de limpeza, fazer vistorias no prédio do núcleo da PCA/OIAPOQUE e vistoriar as viaturas da PCA, no Período de 03 a 07/03/2024, Com ônus para o estado.

ILAS DA COSTA MOURÃO- CHEFE DE TRANSPORTE/ GATAG.

ELIEL PEREIRA DE MELO- MOTORISTA OFICIAL

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (CINCO) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 95571

PORTARIA Nº 038/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o memo nº46/2025-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajou da sua sede de atribuições Macapá-AP até o município de Iaranjal do Jari, com finalidade de levar materiais de limpeza, fazer vistorias no prédio do núcleo da PCA/LARANJAL DO JARI e vistoriar as viaturas da PCA, no Período de 10 a 14/03/2025, Com ônus para o estado.

ILAS DA COSTA MOURÃO- CHEFE DE TRANSPORTE/ GATAG.

MANOEL LIMA DE SOUZA- MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022,

AUTORIZO o pagamento de 05 (CINCO) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 95573

PORTARIA Nº 039/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0575.0022/2025-DAA/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR a viagem dos servidores relacionados abaixo, da sede de suas atribuições cidade de Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 17 a 21 março de 2025, com o objetivo de visita institucional para acompanhar os serviços de execução de limpeza dos terrenos, viatura, vistoria predial e patrimônio. Com ônus para o Estado.

- **ARIMATEIA ALMEIDA RODRIGUES - CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (UCC);**
- **EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR - CHEFE DO GRUPO DE ATIVIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (GAMP);**
- **DARIO DE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO;**
- **ILAS DA COSTA MOURÃO - CHEFE DO GATAG.**

ART.2º- De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores em pauta.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 95576

PORTARIA Nº 040/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº018/2025-PCA

RESOLVE:

ART. 1º- TORNAR Sem efeito a portaria nº018/2025-PCA, Publicada no diário oficial nº 8.345 de 06 de fevereiro de 2025.

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 95579

PORTARIA Nº 041/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo nº018/2025-DML/ POLICIA CIENTIFICA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar até o município de Oiapoque/AP, para realização de exames de Sanidade Mental no Período de 24 a 28/03/2025, Com ônus para o estado.

ROSANO BARATA DOS SANTOS- PERITO MÉDICO LEGISTA
RONALDO VILHENA DO AMARAL- TÉCNICO PERICIAL
VALDECI COUTINHO NOBRE- MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (CINCO) diárias para os servidores em pauta.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Protocolo 95581

PORTARIA Nº 042/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0581.0045/2025-DC/ PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. AUTORIZAR os servidores CILENE DO SOCORRO SARAIVA DA SILVA - Perito Criminal, e ALAN MARCUS DO AMARAL CARDOSO - Perito Criminal, a viajarem da sede de suas atribuições cidade de Macapá-AP, até o distrito de Bailique-MCP-AP, no período de 23 a 29 de março de 2025, com finalidade de participar do Programa de Justiça Itinerante, com realização de perícias. Com ônus para o estado

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 95585

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

PORTARIA Nº 0713/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.1306.2693.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Hayra Rodrigues de Oliveira**, ocupante do cargo de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Especial de Assessoramento/PGE, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto/Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico/CASA CIVIL, Código Subsídio-4, durante o impedimento do titular **Emmanuel Dante Soares Pereira**, afastado para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá em Agenda Institucional, na cidade de Brasília-DF, no período de **31/01/2025 a 02/02/2025**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95663

PORTARIA Nº 0714/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0089.0332.4124.0006/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Claudio Mauricio Soares Tavares**, ocupante do cargo de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno/Gabinete/SEMIN, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto/SEMIN, Código Subsídio-4, durante o impedimento do titular **Haolibamo Mamede Alles Barbosa**, afastado para se deslocar ao Estado do Pará, municípios de Belém e Paragominas, no período de **27/02/2025 a 09/03/2025**, com o objetivo de realizar rodadas de reuniões com empresas para discutir as técnicas de remineralização do solo por meio da aplicação de rochas moídas, ou rochagem, bem como os benefícios ambientais, agrônômicos e econômicos dessa prática, com a intenção de atrair investimentos para o Estado do Amapá.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95666

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0711/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 130101.0077.1038.0771/2025 - SEAD**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Ana Cristina Ramos Guedes, Jayne Alves da Silva Fagundes e Humberto Valber Araújo dos Santos Leitão**, lotados na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para realizar visita técnica ao Município de Mazagão/AP, no período de 26 a 28 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95661

PORTARIA Nº 0712/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6000118-34.2024.8.03.0013**, e contido no documento **Nº 0019.0463.2103.0016/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112367-0	DIANA SILVA DE SOUZA	C/07	C/08	13/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Protocolo 95662

PORTARIA Nº 0715/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0279.1202.0010/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Claudio Ricardo Neiva Moreira**, ocupante do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Contabilidade/DAF/PRO-REIT/UEAP, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Lidiane Araújo Farias**, afastada em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2020 e 2022, nos períodos de **21/10/2024 a 25/10/2024 e 29/10/2024 a 31/10/2024**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95667

PORTARIA Nº 0716/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0279.1202.0010/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Claudio Ricardo Neiva Moreira**, ocupante do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Contabilidade/DAF/PRO-REIT/UEAP, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Lidiane Araújo Farias**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **05/11/2024 a 19/11/2024**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95668

PORTARIA Nº 0717/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº**

0048.1306.2311.0001/2025,**RESOLVE:**

Homologar a designação da servidora **Liliane Almeida dos Santos**, ocupante do cargo de Gerente Geral do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal"/SEAB, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto/SEAB, Código CDS-4, durante o impedimento do titular **Denilson Ferreira de Magalhães**, afastado para usufruto de férias regulamentares no período de **17/02/2025 a 03/03/2025**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95670

PORTARIA Nº 0718/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0048.1306.2311.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Liliane Almeida dos Santos**, ocupante do cargo de Gerente Geral do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal"/SEAB, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto/SEAB, Código CDS-4, durante o impedimento do titular **Denilson Ferreira de Magalhães**, afastado para usufruto de férias regulamentares no período de **10/03/2025 a 24/03/2025**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 95671

PORTARIA Nº 0719/2025 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **4650** de **05/06/2024**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)(s) servidor(a)(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO MAGISTERIO				
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - BIOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	KEILLA DA SILVA OLIVEIRA	118431-8	21/01/2015	100,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - LINGUA PORTUGUESA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	HENRIQUE DA SILVA MARTINS	95084-0	02/01/2009	100,00

Macapá-AP, 26 de março de 2025
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração

Protocolo 95672

PORTARIA Nº 0720/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0279.1202.0009/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Edinelma Pantoja Vaz Assis**, ocupante do cargo de Analista de Apoio Pedagógico, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe/Unidade de Interiorização/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação/UEAP, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Luana Silva Bittencourt**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **10/02/2025 a 24/02/2025**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
 de 05 de junho de 2024

Protocolo 95675

PORTARIA Nº 0721/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0023.0581.1259.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Muller Bryan da Silva Fonseca**, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Operações Aéreas/SEJUSP, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador da Coordenadoria de Operações Aéreas/SEJUSP, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Eder Luisi Prado Ribeiro**, afastado para participar do "I Curso de Segurança e Proteção de Autoridades - CSPA" e do "Curso de APH Tático" ministrados nas dependências do Instituto de Educação em Segurança Pública do Amapá - IESP/SEJUSP, no período de **27/01/2025 a 26/02/2025**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
 de 05 de junho de 2024

Protocolo 95677

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
 Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
 Núcleo de Imprensa Oficial
 através do WhatsApp.



PORTARIA Nº 160/03-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR 280101.0068.1597.0510/2025	0086382-3-01	23/04/2011 a 22/04/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
2	LUIZA RAQUEL SOARES PICANCO DOS SANTOS 280101.0068.1597.1916/2025	0061352-5-01	31/03/2017 a 30/03/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
3	LUZIMAR DA SILVA 280101.0068.1597.0322/2025	0031526-5-01	01/08/2019 a 31/07/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
4	MAISE PEREIRA DE OLIVEIRA 280101.0068.1597.2170/2025	0118436-9-01	06/02/2015 a 05/02/2020	02/04/2025 a 30/06/2025
5	MANOEL LEAL BATISTA FILHO 280101.0068.1597.1783/2025	0085194-9-01	13/01/2013 a 12/01/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
6	MANUELA SILVA MELO 280101.0068.1597.1547/2025	0113873-1-01	14/01/2014 a 13/01/2019	02/04/2025 a 30/06/2025
7	MARCELO AUGUSTO AYRES DOS SANTOS E SANTOS 280101.0068.1597.0755/2025	0035980-7-01	24/05/2010 a 23/05/2015	02/04/2025 a 30/06/2025
8	MARCIA CECILIA DOS SANTOS LOBATO BENJO 280101.0068.1597.1952/2025	0115509-1-01	19/12/2014 a 18/12/2019	02/04/2025 a 30/06/2025

9	MARCILENE VANZILER BATISTA 280101.0068.1597.0613/2025	0111115-9-01	10/04/2013 a 09/04/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
10	MARCIO CLEY MACIEL FAIAL 280101.0068.1597.0414/2025	0041712-2-01	11/07/2011 a 10/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
11	MARCIONE MORAES DOS SANTOS PANTOJA 280101.0068.1597.0698/2025	0036016-3-01	21/01/2016 a 20/01/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
12	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA 280101.0068.1597.1580/2025	0087818-9-01	12/04/2011 a 09/08/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
13	MARCONE ARAUJO LIMA 280101.0068.1597.1864/2025	0089625-0-01	30/07/2012 a 24/06/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
14	MARIA ANGELICA DAMASCENO ROCHA 280101.0068.1597.2075/2025	0115511-3-01	25/04/2014 a 24/04/2019	02/04/2025 a 30/06/2025
15	MARIA BERNADETE PALMERIM RAMOS 280101.0068.1597.1156/2025	0085625-8-01	01/03/2016 a 28/02/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
16	MARIA CLEIDE NASCIMENTO DOS REIS 280101.0068.1597.1575/2025	0095008-4-01	11/11/2013 a 10/11/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
17	MARIA CLELIA GUEDES DE ALMEIDA 280101.0068.1597.0093/2025	0062088-2-01	25/07/2013 a 24/07/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
18	MARIA CRISTINA SANTOS 280101.0068.1597.1865/2025	0063526-0-01	27/11/2017 a 26/11/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
19	MARIA DE NAZARE CASTOR CORDEIRO 280101.0068.1597.0905/2025	0113905-3-01	16/01/2019 a 15/01/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
20	MARIA DO SOCORRO DA SILVA 280101.0068.1597.1635/2025	0095012-2-01	14/11/2018 a 13/11/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
21	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA 280101.0068.1597.1237/2025	0062104-8-01	01/04/2022 a 31/03/2027	02/04/2025 a 30/06/2025
22	MARIA GRACILEILA SILVA DE ALMEIDA 280101.0068.1597.0641/2025	0040182-0-01	05/06/2016 a 04/06/2021	02/04/2025 a 30/06/2025

23	MARIA IVONETE TEIXEIRA CARVALHO 280101.0068.1597.1149/2025	0031897-3-01	05/06/2019 a 04/06/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
24	MARIA JANETE BRAGA TEIXEIRA 280101.0068.1597.1468/2025	0043269-5-01	25/02/2017 a 24/02/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
25	MARIA JOSE BARCELAR SOARES 280101.0068.1597.1583/2025	0095482-9-01	22/01/2019 a 21/01/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
26	MARIA LUIZA DA SILVA LIMA 280101.0068.1597.1196/2025	0061751-2-01	26/11/2017 a 25/11/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
27	MARIA LUZIA RODRIGUES PRIMAVERA 280101.0068.1597.0359/2025	0097407-2-01	26/11/2019 a 25/11/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
28	MARIA NICE TEIXEIRA MOURA 280101.0068.1597.0788/2025	0088335-2-01	13/07/2006 a 12/12/2011	02/04/2025 a 30/06/2025
29	MARIA NILMA OLIVEIRA DA SILVA FURTADO 280101.0068.1597.0364/2025	0086188-0-01	23/02/2011 a 22/02/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
30	MARIA PIEDADE ROSARIO DA LUZ 280101.0068.1597.0682/2025	0031409-9-01	03/05/2014 a 02/05/2019	02/04/2025 a 30/06/2025
31	MARIA RODRIGUES GUIMARAES 280101.0068.1597.0911/2025	0090766-9-01	02/07/2017 a 01/07/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
32	MARIA ROSENI ROCHA DE MELO 280101.0068.1597.0318/2025	0061236-7-01	01/04/2012 a 31/03/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
33	MARIA ROSENI ROCHA DE MELO 280101.0068.1597.0314/2025	0090243-8-01	07/03/2017 a 06/03/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
34	MARIA SALIANA DE SIQUEIRA BATISTA 280101.0068.1597.2317/2025	0112425-0-01	14/08/2018 a 13/08/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
35	MARIA SCILA NACLAY ABENASSIF 280101.0068.1597.0097/2025	0040855-7-01	17/11/2016 a 16/11/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
36	MARIA SONIA ANIKA 280101.0068.1597.3310/2025	0028775-0-01	04/05/2003 a 03/05/2008	02/04/2025 a 30/06/2025

37	MARIA ZULEIDE GUEDES SALES 280101.0068.1597.0292/2025	0032669-0-01	13/06/2019 a 12/06/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
38	MARILENE MOURA DOS SANTOS 280101.0068.1597.0990/2025	0031434-0-01	03/05/2014 a 02/05/2019	02/04/2025 a 30/06/2025
39	MARILIA CHAVES QUINTAS 280101.0068.1597.1539/2025	0085943-5-01	23/02/2011 a 24/03/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
40	MARILIA DOS REMEDIOS GOMES 280101.0068.1597.0380/2025	0088319-0-01	12/07/2011 a 11/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
41	MARILZA DA SILVA GUIMARAES 280101.0068.1597.2004/2025	0043677-1-01	12/03/2017 a 10/03/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
42	MARISETE GADELHA DA ROCHA OLIVEIRA 280101.0068.1597.0167/2025	0086454-4-01	23/02/2016 a 22/02/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
43	MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO 280101.0068.1597.0764/2025	0112705-5-01	14/08/2018 a 13/08/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
44	MARTA DA SILVA MOUSINHO 280101.0068.1597.1229/2025	0085197-3-01	23/02/2016 a 22/02/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
45	MAYUMI PEREIRA MEGURO 280101.0068.1597.0281/2025	0112499-4-01	15/08/2018 a 14/08/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
46	MERIAM MENEZES DA COSTA 280101.0068.1597.1866/2025	0086274-6-01	01/03/2011 a 29/02/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
47	MICHELE PINHEIRO DE CASTRO 280101.0068.1597.1251/2025	0043103-6-01	14/02/2012 a 13/02/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
48	MIDIANI DA COSTA MACIEL 280101.0068.1597.0508/2025	0087001-3-01	20/05/2011 a 19/05/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
49	MIRLENE MACHADO FERREIRA 280101.0068.1597.0491/2025	0112505-2-01	13/08/2013 a 12/08/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
50	MOISES DE JESUS P DOS SANTOS BEZERRA 280101.0068.1597.0215/2025	0111231-7-01	08/04/2013 a 07/04/2018	02/04/2025 a 30/06/2025

51	NADIA BETANIA DE MATOS FAVACHO 280101.0068.1597.1767/2025	0086693-8-02	25/06/2017 a 24/06/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
52	NADIA BETANIA DE MATOS FAVACHO 280101.0068.1597.1762/2025	0086693-8-01	24/04/2016 a 23/04/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
53	ODIRLEI SANTOS MOREIRA 280101.0068.1597.0699/2025	0088509-6-01	07/07/2011 a 06/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
54	ONICELEIA MIRANDA FLEXA 280101.0068.1597.0604/2025	0061678-8-01	01/04/2012 a 31/03/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
55	ONICELEIA MIRANDA FLEXA 280101.0068.1597.0609/2025	0091214-0-01	08/08/2012 a 07/08/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
56	PATRICIA DE NAZARE CARMO AMARAL 280101.0068.1597.2065/2025	0088789-7-01	17/08/2011 a 16/08/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
57	PATRICIA KELLY NOBRE DOS PASSOS GOMES 280101.0068.1597.0305/2025	0095026-2-01	07/11/2013 a 06/11/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
58	PATRICIA KENIA REIS FERREIRA 280101.0068.1597.0409/2025	0043973-8-01	15/07/2017 a 14/07/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
59	PAULO AFONSO CARDOSO FAVACHO 280101.0068.1597.0324/2025	0095173-0-01	28/11/2013 a 27/11/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
60	PAULO AFONSO CARDOSO FAVACHO 280101.0068.1597.0317/2025	0061983-3-01	01/04/2012 a 31/03/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
61	RAFAELA PICANCO DA COSTA 280101.0068.1597.2023/2025	0113773-5-01	15/01/2014 a 28/01/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
62	SANDRO CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA 280101.0068.1597.1135/2025	0088783-8-01	11/08/2011 a 10/08/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
63	SHIRLEY DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS MIRANDA 280101.0068.1597.0917/2025	0096827-7-01	08/09/2014 a 07/09/2019	02/04/2025 a 30/06/2025
64	SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA 280101.0068.1597.0501/2025	0090755-3-01	24/02/2014 a 23/02/2019	02/04/2025 a 30/06/2025

65	SILVANIA MEDEIROS DA SILVA 280101.0068.1597.0423/2025	0088223-2-01	14/07/2011 a 13/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
66	SILVANIA MEDEIROS DA SILVA 280101.0068.1597.0431/2025	0063551-0-01	01/04/2012 a 31/03/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
67	SIMEIA PEREIRA TAVARES 280101.0068.1597.2250/2025	0086649-0-01	06/12/2011 a 04/12/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
68	SUZANA REIS DA SILVA 280101.0068.1597.0978/2025	0036523-8-01	13/05/2015 a 14/05/2020	02/04/2025 a 30/06/2025
69	TANIA MARA REIS VOGADO 280101.0068.1597.2283/2025	0040671-6-01	12/09/2011 a 11/09/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
70	TELMA MARIA DE OLIVEIRA 280101.0068.1597.2276/2025	0025426-6-01	04/06/2008 a 03/06/2013	02/04/2025 a 30/06/2025
71	TELMA ROSA DIAS DA CONCEICAO 280101.0068.1597.1687/2025	0031683-0-01	11/05/1999 a 10/05/2004	02/04/2025 a 30/06/2025
72	TELMA SUELI DAS MERCES MAIA 280101.0068.1597.2071/2025	0061975-2-01	31/03/2017 a 20/12/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
73	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO 280101.0068.1597.1139/2025	0031766-7-01	02/08/2004 a 31/07/2009	02/04/2025 a 30/06/2025
74	TEREZINHA MACEDO RODRIGUES 280101.0068.1597.1112/2025	0088286-0-01	07/07/2011 a 06/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
75	THAIS RODRIGUES DE MENEZES DAMASO 280101.0068.1597.1691/2025	0116603-4-01	26/06/2019 a 25/06/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
76	THATIANA NAJARA BARBOSA RODRIGUES 280101.0068.1597.1931/2025	0088222-4-01	25/07/2011 a 24/07/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
77	THED MICHEL MACIEL DA SILVA 280101.0068.1597.2415/2025	0111838-2-01	07/06/2018 a 06/06/2023	02/04/2025 a 30/06/2025
78	TOMAZ DOS SANTOS FONSECA 280101.0068.1597.2311/2025	0086016-6-01	01/03/2011 a 29/02/2016	02/04/2025 a 30/06/2025

79	URSSULA CAREN SANTOS DA CRUZ 280101.0068.1597.0288/2025	0110573-6-01	08/04/2013 a 07/04/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
80	VALDEISA MACIEL DA CRUZ RIBEIRO 280101.0068.1597.0552/2025	0088289-5-01	11/07/2016 a 10/07/2021	02/04/2025 a 30/06/2025
81	VALDENILDO VILHENA DA COSTA 280101.0068.1597.1394/2025	0118447-4-01	21/01/2015 a 20/01/2020	02/04/2025 a 30/06/2025
82	VALDENIRIA SOARES COIMBRA 280101.0068.1597.1308/2025	0087067-6-01	12/04/2011 a 11/04/2016	02/04/2025 a 30/06/2025
83	VALDIRA SOUSA 280101.0068.1597.1705/2025	0118423-7-01	21/01/2015 a 20/01/2020	02/04/2025 a 30/06/2025
84	VALDIRENE SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA 280101.0068.1597.0656/2025	0111564-2-01	23/05/2013 a 22/05/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
85	VALDIRENE TRINDADE DE SOUZA 280101.0068.1597.0098/2025	0043144-3-01	26/08/2017 a 25/08/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
86	VANDERLUCIA SILVA DOS SANTOS 280101.0068.1597.0413/2025	0062021-1-01	31/03/2012 a 30/03/2017	02/04/2025 a 30/06/2025
87	VANESSA DA SILVA MARQUES 280101.0068.1597.2314/2025	0112853-1-01	15/08/2013 a 14/08/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
88	VANESSA PRISCILA PONTES BRITO COSTA 280101.0068.1597.1650/2025	0095043-2-01	06/11/2013 a 05/11/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
89	VANUZA DE LIRA MORAIS 280101.0068.1597.0785/2025	0062096-3-01	01/07/2017 a 30/06/2022	02/04/2025 a 30/06/2025
90	WANDERLENE CARDOSO BORGES 280101.0068.1597.1768/2025	0096997-4-01	28/09/2019 a 27/09/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
91	WEDERSON CORDEIRO DE SOUZA 280101.0068.1597.0938/2025	0116736-7-01	27/06/2019 a 26/06/2024	02/04/2025 a 30/06/2025
92	WILLIAN FERREIRA DE SOUZA 280101.0068.1597.1889/2025	0111857-9-01	10/05/2013 a 09/05/2018	02/04/2025 a 30/06/2025
93	ZAIRO OLIVEIRA DE MORAES 280101.0068.1597.0592/2025	0093205-1-01	18/03/2013 a 17/03/2018	02/04/2025 a 30/06/2025

Macapá-AP, 25 de março de 2025

JAILSON NUNES MENDES

Coordenador de Gestão de Pessoas, Em Exercício



Cód. verificador: 432133206. Cód. CRC: 69FF458
 Documento assinado eletronicamente por **JAILSON NUNES MENDES** em 25/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 95652

Secretaria de Compras e Licitações**AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS, torna público, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK QUE PERMITA ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA.**

O interessado em participar do registro deverá manifestar suas intenções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em consonância com o dispositivo legal previsto no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021, enviando sua respectiva estimativa de consumo, justificativa, local de fornecimento dos serviços e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 26/03/2025, às 8h00min (horário de Brasília).

Data de Encerramento: 27/03/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DECONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 25 de março de 2025.
Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços - SECCOMPRAS
Decreto nº 0478/2025

Protocolo 95587

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00030/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
011/2025- SECCOMPRAS**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações

Sustentáveis - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente Aviso de SUSPENSÃO de licitação do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 011/2025-SECCOMPRAS/AP, que seria realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 28/03/2025, às 8h30min (horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.359, em 26 de fevereiro de 2025, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições de Medicamentos do Sistema Digestório e do Metabolismo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o edital, independente de transcrição.

Motivo: A Secretaria de Estado da Saúde - SESA através do OFICIO PRODOC nº 300101.0076.1851.0433/2025-GABINETE-SESA, solicitou a atualização da pesquisa de preços contida nos autos do processo, considerando que as modificações comprometerão a formulação das propostas das empresas interessadas, faz-se necessária a suspensão da presente licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 21 do Decreto Estadual nº 1.715/23.

Informativo: Havendo a necessidade da continuidade do certame, a licitação será remarcada em data posterior, atendendo ao princípio da publicidade do Edital, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 95625

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00043/SECCOMPRAS/2024.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
012/2025-SECCOMPRAS.**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Processos de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente Aviso de SUSPENSÃO de licitação do Pregão, na forma eletrônica nº 012/2025 - SECCOMPRAS, que seria realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 28/03/2025, às 8h30min (horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.359, em 26 de fevereiro de 2025, tendo como objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o edital, independente de transcrição.

Motivo: Conforme ofício PRODOC N° 0002.0143.1851.0108/2025 - GABINETE/SESA, o qual a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, solicitou a atualização da pesquisa de preços contida nos autos do processo, e considerando que as modificações comprometerão a formulação das propostas das empresas interessadas, faz-se necessária a suspensão da presente licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 21 do Decreto Estadual nº 1.715/23.

certame, a licitação será remarcada em data posterior, atendendo ao princípio da publicidade do edital, conforme determina na Lei nº 14.133/21.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
Flavia Christina Soares da Luz Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 95628

Informativo: Havendo a necessidade da continuidade do

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00041/SECCOMPRAS/2024

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 007/2025 - SECCOMPRAS/AP

Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 007/2025-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 016/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CBAA - ASFALTOS LTDA - CNPJ: 05.099.585/0001-62.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 50/70). MARCA: PETROBRÁS	TONELADA	10.000	5.978,00	59.780.000,00
02	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (CM 30). MARCA: PRÓPRIA	TONELADA	1.000	5.850,00	5.850.000,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA (RR 2C). MARCA: PRÓPRIA	TONELADA	1.000	4.370,00	4.370.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					70.000.000,00

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E CBAA - ASFALTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 21 de março de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 95632

Secretaria de Desenvolvimento Rural**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054/2024-GEA, de 09 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Extrato do **Termo de Colaboração nº 040/2024-SDR**, publicado no DOE nº 8.368, pág 43, datado em 13 de Março de 2025.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Decreto nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 95496

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 070/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054/2024-GEA, de 09 de Janeiro de 2024.

Considerando o pedido de cancelamento no OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0079/2025 CODER - SDR, visto que o Estado está passando por uma crise fitossanitária, e foi determinada a suspensão por prazo indeterminado de quaisquer atividades agrícolas, voltadas a Mandioca.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Extrato do **Termo de Colaboração nº 070/2024-SDR**, publicado no DOE nº 8.287, pág 12, datado em 11 de Novembro de 2024.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Decreto nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 95498

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 073/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054/2024-GEA, de 09 de Janeiro de 2024.

Considerando o pedido de cancelamento no OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0079/2025 CODER - SDR, visto que o Estado está passando por uma crise fitossanitária, e foi determinada a suspensão por prazo indeterminado de

quaisquer atividades agrícolas, voltadas a Mandioca.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Extrato do **Termo de Colaboração nº 073/2024-SDR**, publicado no DOE nº 8.289, pág 43, datado em 13 de Novembro de 2024.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Decreto nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 95500

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 080/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054/2024-GEA, de 09 de Janeiro de 2024.

Considerando o pedido de cancelamento no OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0079/2025 CODER - SDR, visto que o Estado está passando por uma crise fitossanitária, e foi determinada a suspensão por prazo indeterminado de quaisquer atividades agrícolas, voltadas a Mandioca.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Extrato do **Termo de Colaboração nº 080/2024-SDR**, publicado no DOE nº 8.288, pág 68, datado em 12 de Novembro de 2024.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Decreto nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 95502

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SDR

Espécie: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COLONIA AGRÍCOLA DO MATAPI-AACAM, CNPJ sob Nº 14.504.773/0001-10**; Objeto: **Garantir recursos para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo de “FRUTICULTURA IRRIGADA ABACAXI”, conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2024/2025; Valor de R\$ 912.740,00 (Novecentos e doze mil, setecentos e quarenta reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2025NE00023 de 17/03/2025; vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.691.0014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 335041 - Contribuições, Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Parecer Jurídico nº 064/2024- GAB/PGE/AP; Vigência contar da data da**

publicação até **30/12/2025**.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº0054/2024-GEA

Protocolo 95505

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054/2024-GEA, de 09 de Janeiro de 2024.

Considerando que o Estado está passando por uma crise fitossanitária, e foi determinada a suspensão por prazo indeterminado de quaisquer atividades agrícolas, voltadas a Mandioca.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **Extrato do Termo de Colaboração nº 010/2024-SDR**, publicado no DOE nº 8.241, pág. 33, datado em 04 de setembro de 2024. A contar do dia 25/03/2025.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Decreto nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 95615

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 - SEDEL/GEA

PROCESSO Nº: 0027.0605.1571.0006/2025 - SEDEL

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Sr^a. **CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 4648/2024**, publicado no **DOE/AP nº 8.177**, de 05 de junho de 2024, e a **Organização da Sociedade Civil - OSC, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA**, inscrita no CNPJ nº **33.308.515/0001-02**, com sede estabelecida na Av Mãe Luzia nº 449 - Bairro Laguinho, Macapá - AP, CEP: 68.908-160 - MACAPÁ/AP, Representada pelo presidente Sr. **JADER SEABRA DE MELO NETO**, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217, Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, Macapá/AP, com base no disposto das leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de

maio de 2000, nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, de acordo com Parecer Jurídico nº N° 126/2025 - GAB/PGE/AP, bem como as demais legislação que rege.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, por Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no dispositivo do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto fomentar o evento "**SUMMIT AMAPÁ 2025**", que será realizado em Macapá, Município do Estado do Amapá, através da transferência da Dotação Orçamentária para o **INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA**, neste ato denominado Organização de Sociedade Civil - OSC, para prestação de serviço e execução de atividades e serviços de esporte e lazer.

DO VALOR: O valor deste Termo é de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos mil reais)**, em parcela única no exercício de 2025, com recursos do tesouro estadual, Unidade orçamentária: 290101, conforme Dotação Orçamentária, Fonte: 500 - Programa: 0016 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **05 (cinco) meses**, com período de **26/03/2025 a 26/08/2025**, à partir da publicação do Extrato no Diário Oficial, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretária
Decreto nº 4648/2024
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Protocolo 95664

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 175/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com

fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **0040.0130.2120.0001/2025 - GAB.PRES/CEE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA**, Conselheiro no Conselho Estadual de Educação do Amapá, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a aldeia Manga, Terra Indígena Uaçá, no Município de Oiapoque, no período de 23 a 25 de março de 2025, para participar da imersão da Secretaria de Estado da Educação nas Terras Indígenas do Município de Oiapoque, com objetivo de assessorar, orientar e planejar o fazer pedagógico, administrativo e financeiro das escolas indígenas da região. **Com ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de março de 2025.
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95567

PORTARIA Nº 147/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1317.0053/2025 NEI - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor, **ORINEIO MONTEIRO NUNES**, Chefe da Unidade Linguística - NEI, que saiu da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a T.I Parque do Tumucumaque no período de 17 à 24 de março de 2025, para participar da 3ª oficina de construção do Projeto Político Pedagógico Indígena das Escolas dos Povos Apalai e Waiana a ser realizada na Aldeia Bona/Norte do Pará. **Com ônus ao Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de março de 2025.
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95574

PORTARIA Nº 168/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS,

usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1435.0073/2025 ETI - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **MISAEEL ARAGÃO LINO e GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO**, da sede de suas atribuições no Município Porto Grande-AP, até a cidade de São Paulo, no período de 23 a 29 de março de 2025, para participar da 23ª Feira Brasileira de Ciências e Engenharia (FEBRACE). **Com ônus ao Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de março de 2025.
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95582

PORTARIA Nº 172/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1349.0022/2025 CAED - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento da servidora **HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES** que saiu da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para os Municípios de Amapá, Calçoene, Pedra Branca, Porto Grande e Tartarugalzinho, no período de 14 à 15 de janeiro de 2025, para Participação na Sessão Pública da Chamada Pública da Agricultura Familiar nesses Municípios. **Com ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de março de 2025.
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95593

PORTARIA Nº087/2024 - GAB/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257,

de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Edilene Santos Abreu, Secretária Adjunta de Apoio à Gestão**, da sede de suas atribuições em Macapá até a cidade de João Pessoa-PB, para participar da *1 Reunião Ordinária do Consed/2025*, no período de **26 a 29 de março de 2025**. Com ÔNUS para o estado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº0009/2023-GEA

Protocolo 95597

PORTARIA Nº088/2024 - GAB/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Emanuelle Cristine Gomes Miranda**, Coordenadora de Finanças e Contabilidade, matrícula: 0989151-0-01, para responder cumulativamente, em substituição, pela **Secretária Adjunta de Apoio à Gestão**, durante o impedimento da titular **Edilene Santos Abreu**, afastada para participar da *1 Reunião Ordinária do Consed/2025*, em João Pessoa-PB, no período de **26 a 29 de março de 2025**. Sem ÔNUS para o estado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº0009/2023-GEA

Protocolo 95599

PORTARIA Nº089/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro**, Secretária de Estado da Educação, da sede de suas atribuições em **Macapá - AP** até o município de **Amapá -AP**, para participar da reunião com lideranças educacional no referido município, no período de **21 a 22 de março de 2025**. Com ÔNUS para o Estado.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº0009/2023-GEA

Protocolo 95600

PORTARIA Nº 173/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1327.0046/2025 COGEAMI - SEED**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **BELCIVALDO PIMENTEL DE MATOS**, Coordenador - COGEAMI, **ADRIANA TÁVORA DE ARAÚJO**, Assessora Técnica - ADINS, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para o Município de Oiapoque - AP, no período de 23 à 25 de Março de 2025, para Desenvolver a gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas estaduais do Município de Oiapoque. **com ônus para este Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95609

PORTARIA Nº 205/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1354.0008/2025 UEFI - SEED**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor **ARMINDO**

ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA, (Professor/Técnico da UEFI/NATEP), da sede de suas atribuições na cidade de Macapá-AP até Zlatbor-Sérvia, do dia 04 a 14 de Abril de 2025, com o objetivo de compor a Delegação Brasileira que representará o Brasil na ISF U15 GYMNASÍADE 2025. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95614

PORTARIA Nº 206/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prod. nº **280101.0077.1298.0019/2025 CEPE - SEED**, resolve:

Retificar a Portaria de deslocamento, concedida aos servidores:

AGECIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
EDINALDA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 102/2025 - SAGEP/SEED, DE 28/02/2025

I - ONDE SE LÊ:	no período de 02 à 11 de abril de 2025
II - LEIA-SE:	no período de 01 à 11 de abril de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 8884/2024

Protocolo 95630

Conselho Estadual de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 041/2025-CEE/AP, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Homologa o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, da Escola Menino Jesus, em Santana/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo

lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0021/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, da Escola Menino Jesus, em Santana/AP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 041/2025-CEE/AP

- Ensino Ofertado:** Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio
- Total de dias letivos anuais:** 200 dias
- Total de Semanas letivas anuais:** 40 semanas
- Número de dias letivos semanais:** 05 dias letivos
- Período de matrícula para 2025:** 10/12/2024 a 10/02/2025
- Início e término do ano letivo:** 20/01/2025 a 05/12/2025
- Período destinado ao Planejamento das atividades:** 01 a 10/01/2025
- Férias Escolares:** julho/2025
- Total de Reuniões de pais:** 18/01; 12/04; 30/06; 11/10 e 13/12/2025 - realizadas no contraturno das aulas
- Dias previstos para reuniões de Conselho de Classe, desde que o estabelecimento o faça constar em seu Regimento:** Não informado
- Período de Recuperação:** 08 a 19/12/2025
- Dias previstos para os exames finais, se houver, não computados nos dias letivos:** Não informado
- Início e término do bimestre:**
1º bimestre: 20/01/2025 a 10/04/2025: 55 dias
2º bimestre: 11/04/2025 a 30/06/2025: 55 dias
3º bimestre: 04/08/2025 a 03/10/2025: 47 dias
4º bimestre: 06/10/2025 a 05/12/2025: 43 dias
- Carga horária diária:**
Ensino Fundamental (anos finais): 4h10'
Ensino Médio: 5h
- Carga horária anual:**
Ensino Fundamental (anos finais): 833h20min
Ensino Médio: 1.000h
- Número de módulo aula diário:**
Ensino Fundamental (anos finais): 05 m/a
Ensino Médio: 06 m/a
- Total de módulos aulas por semana:**
Ensino Fundamental (anos finais): 25
Ensino Médio: 30
- Número de dias letivos semanais:** 05 dias

s) Duração do módulo aula diário:

Ensino Fundamental (anos finais): 50min

Ensino Médio: 50min

t) Entrada e saída dos alunos:**Ensino Fundamental:**

Manhã: 07h20min - 11h40min (10 minuto de intervalo)

Tarde: 13h20min - 17h40min - (10 minutos de intervalo)

Ensino Médio:

Manhã: 07h20min - 12h30min (10 minuto de intervalo)

Tarde: 13h20min - 18h30min - (10 minutos de intervalo)

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 95681

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 042/2025-CEE/AP, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Homologa o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, do Colégio Expansivo, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.0651.2122.0022/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio do Colégio Expansivo, em Macapá/AP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 042/2025-CEE/AP

a) Ensino Ofertado: Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio

b) Total de dias letivos anuais: 200 dias

c) Total de Semanas letivas anuais: 40 semanas

d) Número de dias letivos semanais: 05 dias letivos

e) Período de matrícula para 2025: Rematrículas: 02/10/2024 a 09/12/2024

Matrículas: 02/10/2024 a 14/01/2025

f) Início e término do ano letivo: 20/01/2025 a 28/11/2025

g) Período destinado ao Planejamento das atividades: 15 a 17/01/2025

h) Férias Escolares: julho/2025

i) Total de Reuniões de pais: 18/01; 25/04; 30/06; 03/10 e 28/11/2025 - realizadas no contraturno das aulas

j) Dias previstos para reuniões de Conselho de Classe, desde que o estabelecimento o faça constar em seu Regimento: A escola informou que não tem Conselho de Classe

k) Período de Recuperação: 01 a 12/12/2025

l) Dias previstos para os exames finais, se houver, não computados nos dias letivos:

Não informado

m) Início e término do bimestre:

1º bimestre: 20/01/2025 a 11/04/2025: 57 dias

2º bimestre: 14/04/2025 a 30/06/2025: 54 dias

3º bimestre: 01/08/2025 a 01/10/2025: 47 dias

4º bimestre: 02/10/2025 a 28/11/2025: 42 dias

n) Carga horária diária:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 4h10min

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano): 3 dias=5h e 2 dias=4h10'

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano): 4 dias = 5h e 1 dia = 4h10'

Ensino Médio (1ª série): 3 dias= 6h40' e 2 dias=5h50'

Ensino Médio (2ª e 3ª séries): 3 dias =5h50' e 2 dias= 6h40

o) Carga horária anual:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 833 h/a

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano): 933 h/a

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano): 966 h/a

Ensino Médio (1ª série): 1.267 h/a

Ensino Médio (2ª e 3ª séries): 1.233 h/a

p) Número de módulo aula diário:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 05

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano): 3 dias=06MA e 2 dias + 05MA

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano): 4 dias = 6MA e 1 dia = 05

Ensino Médio (1ª série): 3 dias = 8MA e 2 dias = 7MA

Ensino Médio (2ª e 3ª séries): 3 dias = 7MA e 2 dias = 8MA

q) Total de módulos aulas por semana:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 25

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano): 28

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano): 29

Ensino Médio (1ª série): 38

Ensino Médio (2ª e 3ª séries): 37

r) Número de dias letivos semanais: 05 dias

s) Duração do módulo aula diário:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 50min

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano): 50min

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano): 50min

Ensino Médio (1ª série): 50min

Ensino Médio (2ª e 3ª séries): 50min

t) Entrada e saída dos alunos:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

:30 - 12:00 - intervalo: 20 minutos = 09:10 - 09:30

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 8º ano):

2 dias de 7:30 - 12:00 - intervalo: 20 minutos = 10:00 - 10:20

3 dias de 7:30 - 12:50 - intervalo: 20 minutos = 10:00 - 10:20

Ensino Fundamental - Anos Finais (9ºano):

04 dias de 7:30 - 12:50 - intervalo: 20 minutos = 10:00

- 10:20

01 dia de 7:30 - 12:00 - intervalo: 20 minutos = 10:00 - 10:20

Ensino Médio (1ª série):

3 dias: 07:30 - 15:00 com 2 intervalos: 10:00-10:20 e 12:50 - 13:20

2 dias: 07:30 - 14:10 com 2 intervalos: 10:00-10:20 e 12:50 - 13:20

Ensino Médio (2ª e 3ª séries):

3 dias: 07:30 - 14:10 com 2 intervalos: 10:00-10:20 e 12:50 - 13:20

2 dias: 07:30 - 15:00 com 2 intervalos: 10:00-10:20 e 12:50 - 13:20

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 95684

Secretaria de Fazenda

(P) Nº033 /2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor dos Ofícios de nº 011 e 012/2025- SINDIFISCO.

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 11/04/2025, a fim de participarem da programação da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, sem ônus para a Administração.

-WILZETE JESUS MOTA DE MORAIS - Fiscal de Tributos;

-ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA - Fiscal de Tributos.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de março de 2025

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 95564

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000011

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **RIO TRADING LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a

qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte; e

Considerando a importação do exterior sem os benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 e no Dec. nº 517/92, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 160/2017; Convênio ICMS nº 190/17; Convenio ICMS nº 181/24, nos §§ 6º, 8º e 9º do Decreto 2.269/1998 - RICMS/AP; § 6º do art.

37 da Lei nº 400/97-CTE; Decreto nº 4.098/11, Resolução 13 do Senado Federal e Decreto nº 5499/2022;

Considerando as disposições do Parecer Nº 2025.01.00.00030, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0014392025-1;

DECLARA:

Cláusula primeira. Concedido Regime Especial à empresa **RIO TRADING LTDA**, com estabelecimento na Rua Odilardo Silva, 1039, Letra C, Bairro Central, CEP 68.900-151, com CNPJ 35.809.238/0004-90 e Inscrição Estadual 03.074.913-1, para operar com a importação de mercadorias estrangeiras na forma deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior as matérias-primas: Naftas (NCM 2710.12.4), outras Naftas para petroquímica (NCM 27.10.12.41), Oleos leves e preparações - Naftas - Outras (NMC 2710.12.49), combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destinação (NCM 2709.00.10), óleos brutos de minerais betuminosos (NCM 2709.00.90), Hexano Comercial (NCM 2707.12.10), "Tuluol (Tolueno)" (NCM 2710.20.00), "Xilol (xilenos)" (NCM 2707.30.00), Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.50), Outros (aramáticos) (NCM 2707.99.90, Aguarrás mineral (NCM 2710.12.30), Oleo Parcialmente Refinados (NCM 2710.12.90) "N-Metilnilina" (NCM 2921.42.90; na modalidade de importação conforme as regras do Decreto nº 4.098/11 e §§ 6º, 8º e 9º do Decreto 2.269/1998 - RICMS/AP.

§ 1º Na importação com nafta não petroquímica (NCM/SH - 2710.12.49), a retenção e recolhimento do ICMS - Substituição Tributária, devido nas subseqüentes saídas deverá ocorrer no momento do desembaraço aduaneiro.

§ 2º O ICMS incidente sobre as operações de importação das matérias primas será diferido quando de sua entrada para o momento da saída dos produtos e o recolhimento do ICMS- IMPORTAÇÃO devido nessas operações será realizado nos termos da cláusula sexta deste Ato.

§ 3º Fica vedada a concessão de diferimento do imposto devido por substituição tributária no desembaraço aduaneiro de nafta não petroquímica de que trata este Ato Declaratório.

§ 4º Fica vedada a importação de bens e mercadorias não listados positivamente neste Ato Declaratório.

§ 5º As notas fiscais serão emitidas com os respectivos CFOP(s) autorizados nas operações de DIFERIMENTO do ICMS quando da entrada da Importação; remessa para industrialização; armazenagem; transferências e outras movimentações de circulação dos produtos sem a incidência do ICMS, devendo ser lançado nos documentos fiscais no momento da saída final dos produtos.

Cláusula terceira. Na entrada da mercadoria importada do exterior na forme deste Ato, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Entrada no momento do desembaraço aduaneiro, sem destaque do imposto, utilizando como

base de cálculo a mesma empregada na importação.

§ 1º A nota Fiscal de entrada de que trata o “caput”, deverá: I - ser emitida com o CFOP 3.101 ou 3.102; II - ser emitida com CST 51 (diferimento) ou 60 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária); III - ser escriturada no Livro Registro de Entradas, sem crédito de imposto, devendo ser obrigatoriamente informado no Registro C120 da EFD os dados relativos à correspondente Declaração de Importação; IV - conter nas Informações Complementares a expressão: “MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA”.

§ 2º Na importação dos produtos constantes deste Ato Declaratório, a empresa deverá seguir as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

§ 3º A mercadoria importada na forma deste Regime Especial poderá ser desembaraçada no Porto de Santana/AP ou em qualquer Unidade da Federação, diversa da ALCMS, devendo, neste caso, para sua liberação, ser emitida Guia para Liberação de Mercadoria sem Comprovação de Recolhimento do Imposto, apresentada ao Fisco para visto e autorização da autoridade fiscal do Estado do Amapá.

§ 4º Quando o desembaraço aduaneiro se verificar em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, serão exigidos os requisitos previstos em convênios específicos, inclusive os Convênios ICMS nº 85, de 25 de setembro de 2009, nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e nº 15, de 31 de março de 2023.

§ 5º Quando o desembaraço aduaneiro se efetivar em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, será exigida também a manifestação do Fisco da Unidade Federada de desembaraço da mercadoria.

§ 6º A mercadoria não será liberada quando não for apresentada a manifestação de que trata o § 5º ou quando a opinião emitida for contrária à liberação, cabendo ao importador/adquirente pagar ou complementar o imposto devido na entrada da mercadoria ou sanar os erros apontados, conforme o caso.

Cláusula quarta. As mercadorias importadas nos termos deste Ato Declaratório que não atenderem às exigências da legislação para sua comercialização e que forem internadas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS devem submeter-se ao regime normal de tributação, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.098/2011, para efeito de aproveitamento de crédito fiscal, sem prejuízo de sanções previstas na legislação.

Cláusula quinta A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar diretamente do exterior, devendo seguir as regras constantes das respectivas normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e demais normas estaduais e federais referentes às operações com combustível, para o recolhimento de impostos estaduais atinentes a estes produtos.

Cláusula sexta. O prazo para recolhimento do imposto incidente sobre as saídas de mercadorias importadas do exterior, para outra unidade da Federação, na forma do § 6º do art. 37 da Lei nº 400/97 e do Decreto nº 4.098/2011, nos termos deste Regime, será de até 60 (sessenta) dias subsequentes ao da operação de saída final do produto e sob a especificação do Código de Receita

1.8.2.0 - ICMS MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA.

§ 1º O não recolhimento do imposto no prazo previsto nesta cláusula implicará na imediata revogação do

Regime Especial concedido.

§ 2º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrada da mercadoria importada nos termos do Decreto 4.098/2011, sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 64, do Regulamento do ICMS.

§ 3º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da entrada da mercadoria importada nos termos do § 9º do Art. 25 do Decreto 2.269/1998 (RICMS/AP), sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 64, do Regulamento do ICMS.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é atribuída à beneficiária deste Regime Especial.

Cláusula sétima Na saída interestadual o contribuinte deverá emitir a Nota Fiscal de Saída exclusiva para as mercadorias importadas por este regime especial, com destaque do imposto à alíquota de 12% ou 4%.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput é o valor da operação de saída das mercadorias importadas nos termos deste Ato Declaratório.

Cláusula oitava. O contribuinte deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos para apropriação do crédito presumido incidente sobre as mercadorias importadas sujeitas à alíquota de 12% previstas na Lista de Bens sem Similar Nacional (Lessin) publicada pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX):

I - utilizar o CFOP 6.101 ou 6;102 para emissão da Nota Fiscal de Saída;

II - utilizar o CST 00 (tributada integralmente);

III - escriturar a Nota Fiscal de Saída interestadual no Livro Registro de Saída da Escrituração Fiscal Digital, com débito do imposto destacado, informando obrigatoriamente os seguintes registros:

a) Registro C111: informar o número do processo administrativo em que foi concedido o Ato Declaratório;

b) Registro C113: informar o número do documento fiscal de entrada da mercadoria

importada;

c) Registro C197: apropriar o crédito presumido aplicável à operação, utilizando código de ajuste específico instituído pela Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 1º Quando o valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior tiver sido recolhido pelo Regime de Substituição Tributária - ST, não deverá ser escriturado o registro de que trata a alínea C do inciso III deste artigo, em razão de não haver direito à apropriação do crédito presumido ou o mesmo já ter sido apropriado no cálculo da ST.

§ 2º Nos casos em que a saída subsequente seja não tributada não se aplica o crédito presumido de que trata o caput desta cláusula.

§ 3º Não se aplica o crédito presumido de que trata o caput desta Cláusula à importação de bens/mercadorias do exterior sujeitos a alíquota de 4% (quatro por cento) que não estão definidas na lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, disposta no § 4º, do art. 1º, da Resolução 13 do Senado Federal.

Cláusula nona. A empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, observando a forma de escrituração prevista no Regulamento do ICMS, além do

disposto no ATO COTEPE nº 044/2018, na Portaria (T) nº 001/2017- GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos a EFD.

Cláusula décima. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula décima primeira. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - Não cumprimento do compromisso de contrapartida para o Estado do Amapá, a ser recolhida dentro do quadrimestre em que ocorrer a importação dos produtos discriminados neste Ato, a meta de recolhimento mínimo de ICMS de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- V - ação fiscal proveniente de:
 - a. falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b. alçamento de documentos fiscais;
 - c. falta de recolhimento do ICMS.
- VI na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula décima segunda. O Regime Especial ora aprovado terá vigência de um (01) ano e sua prorrogação fica condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas e à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima terceira. O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 26 de março de 2025
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 95703

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 132/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 7 Mutua - AP, de 20 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o Documento Nº 0038.0409.2030.0130/2025 GAB - SEINF, de 21 de março de 2025, constante no PROCESSO Nº 0038.0409.2030.0130/2025 - PROTOCOLO/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora **ABIGAIL DA SILVA PANTOJA** - Analista em Infraestrutura/Engenheira Civil, lotada no Núcleo de Avaliação e Perícia - NAP/SEINF, no período de **07/04/2025 a 12/04/2025**, objetivando participar da 29ª Edição da FEICON, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de março de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 95562

PORTARIA (P) Nº 133/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 7 Mutua - AP, de 20 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o Documento Nº 0038.0409.2030.0130/2025 GAB - SEINF, de 21 de março de 2025, constante no PROCESSO Nº 0038.0409.2030.0130/2025 - PROTOCOLO/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora **ABIGAIL DA SILVA PANTOJA** - Analista em Infraestrutura/Engenheira Civil, lotada no Núcleo de Avaliação e Perícia - NAP/SEINF, no período de **14/04/2025 a 18/04/2025**, objetivando participar da 22ª Reunião das Caixas Norte, que acontecerá na cidade de Belém/PA, na condição de Diretora Financeira, representando a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de março de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 95563

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - SEINF/GEA

PARTES:

CONTRATANTE:

O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

CONTRATADA:

CONSTRUVIAS - ELETROSERVICE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.303.010/0001-45.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no Art. 75, Incisos VIII bem como Incisos, II; III; XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições, constantes no Processos no 0038.0137.2022.0005 /2025 - GAB/SEINF - GAB/SEINF e SIGA no 00029/2024-SEINF.

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) Gerador 550 kVA - 60Hz, 220/127 V, trifásico, para atendimento das demandas da ALDEIA KUMARUMÃ, estado do Amapá, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo do presente Contrato.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 792.077,56** (setecentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: al - Unidade Orçamentária: UO 20.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF. II - Programa de Trabalho: 15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos. IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. V - Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos. VI) Nota de Empenho: 2025NE00169. VII) Valor: R\$ 792.077,56 (setecentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 95645

PORTARIA (P) Nº 134/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0053/2025 NFO - SEINF, de 18 de março de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0053/2025COB-SEINF, de 20 de março de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0053/2025 NCC - SEINF, de 20 de março de 2025, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 269/2022-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCALIS DE OBRA DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO Nº 028/2022- SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.752 de 22/09/2022, nas páginas 42 - 43.

CONSIDERANDO a Portaria nº 270/2022-SEINF, que tornou público a indicação do servidor como FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2022- SEINF/GEA,

publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.758 de 26/09/2022, na página 44.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição dos Servidores **ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR, MÁRCIO NASCIMENTO MOURA e PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS**, pelos Servidores **WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES e EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES** para atuarem como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2022 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação Integrada de Obras e Serviços de Engenharia, com Desenvolvimento dos Projetos Básico Executivos de Arquitetura, Engenharia e Complementares; Execução da obra para Ampliação e Adaptação, da 2ª Etapa do Hospital Regional do Município de Porto Grande/AP.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 269/2022 - SEINF de 22/09/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de março de 2025.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 95693

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1366/2025**, de 24 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: ENGETOR LTDA - EPP - CNPJ (MF) 84.410.505/0001-14, com sede na Cidade de Macapá/AP, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 2832, Sala - 07, Bairro Santa Rita, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. SÉRGIO GONÇALVES TORRES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 081.126.062-34 e R.G. 666656 - PTC/AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 147, Bairro Alvorada.

AUTORIZO o Apostilamento do Contrato nº **027/2022 - SEINF/GEA**, constante no **Nº 0038.0428.2030.0808/2024 - PROTOCOLO/SEINF**, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 027/2022 - SEINF/GEA, que trata da **Reforma e Ampliação da Escola Estadual Doutor Murilo Braga, no Município de Mazagão/AP**, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º,

ambos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é **R\$ 233.440,30** (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), que corresponde a 7ª parcela medida em 12/11/2024 e 8ª parcela medida em 11/11/2024, referente do Contrato Nº 035/2022 - SEINF/GEA, conforme justificativa e planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no **Programa de Trabalho:** 12.362.0036.2105 - Construção de Escolas do Ensino Médio nos Municípios; **Natureza de Despesa:** 449051 - Obras e Instalações; **FONTE DE RECURSO:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00090 de 25/02/2025.

GARANTIA: Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavada do **CONTRATO Nº 035/2022 - SEINF/GEA.**

Macapá, 18 de março de 2020.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025
CONTRATANTE

Protocolo 95643

Secretaria de Meio Ambiente

ERRATA DA PORTARIA Nº 0084/2025-SEMA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021, vem a público retificar a Portaria nº 0084/2025-SEMA/AP, assinada eletronicamente em 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.373, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º ONDE SE LÊ:

Ofício nº 260101.0077.2006.0133/2025 CFA - SEMA, de 07 de março de 2025.

LEIA-SE:

Ofício nº 260101.0077.2003.0033/2025 LTS - SEMA, de 13 de março de 2025.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 24 de março de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 95565

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 028/2025 - SEPLAN

Designação do Grupo de Servidores para compor a Comissão para a realização do Evento - Estadual Estratégia Brasil 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 2707, de 20 de fevereiro de 2025;

Considerando a realização de evento "Estratégia Brasil 2025", promovido pela a Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN/MPO) e com apoio da Secretaria de Estado do Planejamento/ SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado uma comissão interna com os servidores para promover o engajamento e a mobilização de entes federados, sociedade civil, academia e demais setores nas discussões;

- Secretária Adjunta: Maria Rose Vasconcelos dos Santos;
- Assessora Técnica/Gabinete: Karina Ricardino de Collo;
- Gerente de Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Gestão: Thiago Pereira de Almeida;
- Gerente de Núcleo de Estatística: Nazaré Santos Cardoso;
- Analista de Finanças e Controle: regina Célis Martins Ferreira

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 25 de março de 2025,
LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - EM EXERCÍCIO.

Protocolo 95618

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 020/2024-SDC/GEA

PROCESSO Nº 2000.0286/2023 - SDC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.

VIGÊNCIA:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL:

R\$ 2.755.386,84 (Dois Milhões e Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante

no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 2.752.631,45 (Dois Milhões e Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos) correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ II - R\$ 2.755,39 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) relativos à contrapartida da CONVENENTE, relativos à contrapartida do Município de Vitória do Jari-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.451.0052.2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL - CONTRIBUIÇÕES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00043.

Macapá/AP, 26/03/2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 3742/2025

Protocolo 95559

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2023 - SDC

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE SANTANA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior a vista do que consta o processo nº 0020.0332.1132.0039/2023-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 3742/2025 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO n. 013/2023 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo para prestação de contas parcial a prorrogação, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, do prazo de vigência do Convênio nº 013/2023-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 29 de novembro de 2025, para cumprimento de seu objeto”.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário

Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio nº 013/2023 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 3742/2025.

Protocolo 95634

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2023 - SDC

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior a vista do que consta o processo nº 2000.0123/2023-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 3742/2025 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO n. 011/2023 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, por mais 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de vigência do Convênio nº 011/2023-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 28 de setembro de 2025, para cumprimento de seu objeto”.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 011/2023 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente

Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 3742/2025.

Protocolo 95639

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0278/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0082/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores abaixo listados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Porto Grande-AP, no período de 02 a 05 de abril de 2025, a fim de participar da conferência do trabalhador e trabalhadora do Município de Porto Grande-AP. São eles:

- **MARIA BENEDITA GOMES DA COSTA** - Membro da Comissão da Educação Permanente;
- **SIMONE ALVES JESUS** - CONSELHEIRA-CES/AP;
- **SUZY ELIZANDRA CABRAL DE AGUIAR** - Membro de Comissão da Saude da Mulher CES/AP;
- **JORLAYNA BRAGA MENDES** - Conselheira CES/AP;
- **MARIA FRANCIDALVA COELHO DA SILVA** - Conselheira CES/AP;
- **ELISANGELA DA SILVA GAMA VULCÃO** - Colaboradora Eventual CES/AP;
- **MARIA SANTANA BRAZÃO DA SILVA** - Membro de Comissão LGBTQI+ CES/AP e
- **HILDAERCIO RIBEIRO DIAS** - Colaborador Eventual CES/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95460

PORTARIA Nº 0279/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0063/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora Bárbara Melo de Abreu, Farmacêutica, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo

detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
26 de março de 2025	Ferreira Gomes	<ul style="list-style-type: none"> • Saída de Macapá; • Visita técnica à Farmácia da UMS FERREIRA GOMES; • Saída de Ferreira Gomes.
27 de março de 2025	Pracuúba	<ul style="list-style-type: none"> • Chegada à Pracuúba; • Visita técnica à Farmácia da UMS PRACUÚBA. • Saída de Pracuúba.
28 de março de 2025	Tartarugalzinho	<ul style="list-style-type: none"> • Chegada à Tartarugalzinho; • Visita Técnica à Farmácia do HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE TARTARUGALZINHO; • Retorno à Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95493

PORTARIA Nº 0281/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0054/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Antonio Celio Silva Sales Junior, Farmacêutico, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
31 de março de 2025	Pedra Branca do Amapari	<ul style="list-style-type: none"> • Saída de Macapá; • Visita técnica à Farmácia da UMS Pedra Branca do Amapari; • Saída de Pedra Branca.
01 de abril de 2025	Serra do Navio	<ul style="list-style-type: none"> • Chegada à Serra do Navio; • Visita técnica à Farmácia da UMS Serra do Navio. • Retorno à Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95504

PORTARIA Nº 0282/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1872.0024/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0134/2024-SESA de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado

do Amapá nº 8.113 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95512

PORTARIA Nº 0280/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0051.0038/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores **Mylner Oliveira Morais Fermiano - Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico - CADI e Carla Rosane Amorim da Silva - Gerente de Núcleo e Laboratorial**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
02 e 03 de abril de 2025	Vitória do Jari	<ul style="list-style-type: none">• Saída de Macapá;• Visita Técnica e tratativas do teste do pezinho;• Informações de serviços na UMS de Vitória do Jari;• Saída de Vitória do Jari.
04 e 05 de abril de 2025	Laranjal do Jari	<ul style="list-style-type: none">• Chegada à Laranjal do Jari;• Visita Técnica e tratativas do teste do pezinho;• Informações de serviços de laboratório no Hospital Estadual de Laranjal do Jari;• Retorno à Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95514

PORTARIA Nº 0237/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1870.0051/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **YEDA DAYANA DIAS CASTRO FERNANDES** - Membro Da Comissão De Sindicância-CSIND/SESA, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 31/03/2025 a 05/04/2025, a fim de participar

do curso de Processo Administrativo Disciplinar - PAD em Brasília/DF promovido pela Corregedoria Geral da União/Controladoria Geral da União-CGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95594

PORTARIA Nº 0244/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0067/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos seguintes conselheiros e membro da comissão da saúde mental, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município do Laranjal do Jari-AP, no período de 19 a 22 de março de 2025, a fim de participar da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI/LARANJAL do Jari nos dias de 19 a 22.03.2025. São eles:

- **Francivaldo Queiroz dos Anjos (conselheiro);**
- **Noenes de Souza Pereira (Conselheira);**
- **Talissa Deonama Pessoa de Oliveira (Conselheira);**
- **Diná Gonçalves de Araújo (Membro de Comissão da Saúde Mental)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95596

PORTARIA Nº 0260/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.565, de 08 de novembro de 2024;

Considerando o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros;

Considerando a necessidade de melhoria dos atendimentos de prótese dentária no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO I.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir de forma a compor a equipe que atuará na fase de planejamento do processo de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA, os servidores abaixo designados:

- **Carolina Andrade Nunes Serrão** - Decreto N° 7957 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - Matrícula n° 0985742-7-01
- **Daniel de Moraes Lucas** - Decreto N° 4857 DE 13 DE JUNHO DE 2024 - Matrícula n° 0995099-0-01
- **Daphne Richelly de Almeida Macêdo** - Decreto N° 0457 DE 21 DE JANEIRO DE 2023 - Matrícula n° 0978830-1-01.

Art. 2º. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso;

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ficará com a atribuição de proceder, em especial, a confecção/obtenção dos seguintes artefatos a contratação pública: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Levantamento e Pesquisa de Mercado, Termo de Referência, bem como, cumprir as demais exigências legais que se fizerem pertinente à equipe.

Art. 4º. Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, inclusive podendo assinar solicitações e oficiar órgãos e empresas para o bom andamento do processo.

Art. 5º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e
- II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 6º. O trabalho deverá ser realizado no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de publicação desta Portaria, obrigando-se a manter a Coordenação de Saúde Bucal atualizada do andamento do processo de contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95603

PORTARIA Nº 0261/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.565,

de 08 de novembro de 2024;

Considerando o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros; Considerando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas Estadual (CEO tipo 2) em Mazagão, com previsão de inauguração para o primeiro quadrimestre de 2025, onde a iniciativa contribuirá para a ampliação e descentralização da assistência em saúde bucal, garantindo um atendimento mais qualificado e acessível a toda a população, bem como desafogar a alta demanda de atendimentos no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 1 (Centro).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir de forma a compor a equipe que atuará na **fase de planejamento** do processo de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO MAZAGÃO**, os servidores abaixo designados:

- **Carolina Andrade Nunes Serrão** - Decreto N° 7957 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - Matrícula n° 0985742-7-01
- **Daniel de Moraes Lucas** - Decreto N° 4857 DE 13 DE JUNHO DE 2024 - Matrícula n° 0995099-0-01
- **Daphne Richelly de Almeida Macêdo** - Decreto N° 0457 DE 21 DE JANEIRO DE 2023 - Matrícula n° 0978830-1-01.

Art. 2º. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso;

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ficará com a atribuição de proceder, em especial, a confecção/obtenção dos seguintes artefatos a contratação pública:

Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Levantamento e Pesquisa de Mercado, Termo de Referência, bem como, cumprir as demais exigências legais que se fizerem pertinente à equipe.

Art. 4º. Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, inclusive podendo assinar solicitações e oficiar órgãos e empresas para o bom andamento do processo.

Art. 5º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho,

consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e
II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 6º. O trabalho deverá ser realizado no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de publicação desta Portaria, obrigando-se a manter a Coordenação de Saúde Bucal atualizada do andamento do processo de contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 95608

**EXTRATO DO CONTRATO REGULAR
Nº 004/2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº
300101.0077.0179.0087/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** DB IMÓVEIS LTDA.
Objeto: “Locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III)”. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0087/2025, PARECER JURÍDICO Nº 0089/2025-PLCC/PGE/AP, PROCESSO SIGA Nº 00009/SESA/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 20/03/2025 até 19/03/2026. **Valor Global:** R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **MEISNER SILVERTONI ALENCAR SALES VAL**, pela contratada.

Macapá-AP, 20 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 95685

**Secretaria de Justiça e Segurança
Pública**

PORTARIA Nº 011/2025 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP nº 7.860, 17/02/2023).

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade operacional do Estado no atendimento pré-hospitalar tático, além de contribuir para a formação e capacitação de profissionais em situações de emergência.

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 100/2025/SGP/COLOG/DGFNSP/SENASP/MJ, o Processo nº 08020.009282/2020-36 SEI nº 30935786, no qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através da Secretaria Nacional de Segurança Pública obteve sucesso em procedimento licitatório visando à aquisição de materiais de Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H.), e está designando para doação ao Estado do Amapá (Anexo II):

I - 201 (duzentos e um) kits básico de Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H.)

II - 40 (quarenta) kits treinamento de Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H.)

Considerando a necessidade de designação de servidores com conhecimento técnico para recebimento dos bens que serão doados conforme OFÍCIO Nº 100/2025/SGP/COLOG/DGFNSP/SENASP/MJ.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO de 201 (duzentos e um) kits básico de Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H.) e 40 (quarenta) kits treinamento de Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H), destinado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, para fortalecer a capacidade operacional do Estado no atendimento pré-hospitalar tático, além de contribuir para a formação e capacitação de profissionais em situações de emergência.

Art. 2º. A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

- JEYSSE DE SOUZA SOUZA - 3º SGT QPPMC
- PRESIDENTE
- RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - MEMBRO
- WEVERTON BACELAR MORAIS SD QPPMC
- MEMBRO

Art. 3º. O recebimento dos bens a que se refere o Art. 1º desta portaria poderá ser realizado por no mínimo 02 (dois) dos servidores designados no Art. 2º, nos casos em que houver impedimento dos demais membros.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente da Comissão, este indicará 01 (um) dos membros designados no Art. 2º desta portaria para presidir a Comissão de Recebimento durante o impedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Art. 5º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
JOSÉ RODRIGUES DÉ LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 95601

PORTARIA Nº 031/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1249.0010/2025 IESP - SEJUSP, Declaração de Acordo de Férias não usufruídas/CORE-Polícia Civil, de 13 de dezembro de 2022, portaria nº 0204/2024-DGPC, de 24 de junho de 2024 e portaria nº 054/2024-SRH/SJUSP, publicada no Diário Oficial nº 8.210, de 22 de julho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração e concessão dos períodos de férias não usufruídas pelo servidor **EDUANILSON MORAIS MARQUES - Agente de Polícia Civil** ora desempenhando suas atividades no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá-**IESP**, referente aos exercícios abaixo discriminados:

- 1º Exercício 2022/2023 - Período de 05.05.25 a 03.06.25
- 2º Exercício 2023/2024 - Período de 01.08.25 a 30.08.25
- 3º Exercício 2024/2025 - Período de 01.12.25 a 30.12.25

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 95621

PORTARIA Nº 014/2025 - FUNSEP

O **PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP**, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.357, de 27 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Considerando a necessidade de realizar o Curso de Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio - CATTs, para capacitar os servidores da segurança pública nessa área sensível a qual se precisa de servidores muito bem capacitados, com recurso do FUNSEP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem o grupo de trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à realização do Curso de Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio - CATTs:

I. KALLED MATHEUS DIAS LOBATO, CHEFE DE PESQUISA E EXTENSÃO - IESP/SEJUSP/AP.

II. CHARLLYS COSTA DOS SANTOS, CAP QOCBM - IESP/SEJUSP/AP.

Art. 2º O prazo para a conclusão das atividades é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

(assinatura Eletrônica via SIGDOCS)

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 95640

PORTARIA Nº 012/2025-GAB/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual do Amapá e pelo Decreto nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o teor Portaria nº 048/2024-GAB/SEJUSP publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.318/2025, a qual institui Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão - CERG, referente ao exercício de 2024, nos termos contidos na Decisão Normativa nº 027/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amapá nº 1887/2024, de 28 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a exoneração do servidor **GERMAN JAVIER LOO LI JÚNIOR**, desta Secretaria de Estado, conforme Decreto nº 3484 de 12 de março 2025, e nomeação na Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá conforme Decreto nº 3485 de 12 de março 2025.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROSANGELA SILVA DA COSTA**, matrícula nº 0996986-01-01, Assessora de Controle Interno desta Secretaria de Estado, conforme Decreto nº 0966 de 22 de janeiro de 2025, para atuar como membro da Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão - CERG, referente ao exercício de 2024, instituída pela Portaria nº 048/2024-GAB/SEJUSP, em substituição ao servidor **GERMAN JAVIER LOO LI JÚNIOR**, a contar de 12 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 95655

PORTARIA Nº 015/2025 - FUNSEP

O **PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, de 17/02/2022),

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão,

com a finalidade de verificar a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Operações Aéreas 2025 - III COA /COPAER/SEJUSP, e em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2025 - COPAER/GTA, de 21 de fevereiro de 2025, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) e Teste de Habilidades Específicas (THE), composta pelos seguintes membros:

- I - **LUIS ROBERTO BATISTA NERI** - Cel QOCBM, Presidente e Piloto do COPAER;
- II - **JOSÉ LEANDRO TOMAZ MEDEIROS** - Maj QOCBM;
- III - **MARCELO ALEXANDRE L. DA SILVA** - Sub Ten QPPMC;
- IV - **MARLON WAGNER MIRANDA** - 3º SGT QPCBM;
- V - **REGINA AMADOR OIRES** - SD QPPMC.

Art. 2º A Comissão ficará responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas ao Teste de Aptidão Física (TAF) e Teste de Habilidades Específicas (THE), conforme estabelecido no Edital nº 001/2025 - COPAER/GTA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 26 de março de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
Protocolo 95660

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024-SEJUSP

PRODOC Nº 0023.1388.1257.0001/2025 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2024-SEJUSP ORIGEM: SIGA 00001/SEJUSP/2024. justificativa nº 04/2025-NCC/CAF/SEJUSP e Parecer Jurídico Nº 09/2023-PLCC/PGE/AP. **Objeto: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2024-FUNSEP, VISANDO O ADITIVO QUALITATIVO, para a substituição do bem anteriormente adquirido por outro de custo superior. Fundamentação Legal: Este Termo é firmado com fundamento nas disposições contidas no: “a”, inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93.; Parecer nº 88/2025/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP, Nota Técnica nº 03/2025-NCC/FUNSEP; justificativa nº 04/2025-NCC/CAF/SEJUSP e Parecer Jurídico Nº 09/2025 - PLCC/PGE/AP.**

Vigência O prazo de vigência deste Termo permaneceu o mesmo do Contrato que é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/julho/2024 e encerramento em 08/julho/2025. Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0013-25. Contratante: SECRETARIA

DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026.0001-11.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Protocolo 95646

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 059/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.23 91.0020/2025-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **ALLECSANDRO CARVALHO LACERDA** e **DARCIO FIGUEIREDO OLIVEIRA**, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de OIAPOQUE - AP, com o objetivo de realizarem levantamento in loco do estado como se encontra as áreas embargadas e seu estado de regeneração natural para apresentar ao IBAMA, no Período de 25 à 27/03/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 26 de Março de 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes
Protocolo 95626

ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1155, de 23/01/2025,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 034/2025-SETRAP, de 21 de Fevereiro de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.358 de 25/02/2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“ no período de 25/02/2025 a 11/03/2025 ”

LEIA-SE:

“ no período de 10/03/2025 a 25/03/2025”

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte
Protocolo 95629

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 020/2025 - SETUR**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o contido no PRODOC: PROCESSO Nº 0046.0389.2228.0001/2025 - GAB/SETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscal do Contrato nº 001/2024 - SETUR, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a empresa **REALLIZA LTDA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de **BUFFET**.

• **FÁBIO RODRIGUES CASTELO**, Servidor Efetivo de Assistente Administrativo - Grupo Gestão Governamental - Titular.

• **LÍDIA PANTOJA MOARES** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 95590

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - SETUR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA REALLIZA LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Sra. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 122734 - PTC/AP, **CPF nº 880.524.942-49**, nomeado pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.092, de 31 de janeiro de 2024, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REALLIZA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 19.750.559/0001-67**,

com sede na AV. Guajarina Duarte Mendes, Nº 1381, Congós, CEP - 68.904-340 Macapá - AP, neste ato representado por **Jorge Vitor Góes Bitencourt**, portador da Carteira de Identidade nº 517722 - PTC/AP e **CPF nº 013.263.042-75**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2023 -CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2023 e 00001/SETUR/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Buffet, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2025, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: REALLIZA LTDA - EPP

OBJETO SERVIÇO DE BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ;

UNIDADE GESTORA - 270101;

FONTE DE RECURSO: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

AÇÃO: 2046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA;

PTRES: 1271012312200062046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;

NATUREZA DE DESPESA Nº 30.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 804.960,00 (OITOCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16 de março de 2025 e término em 15 de março de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de novos Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 14 de março de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024 - GEA
CONTRATANTE

REALLIZA LTDA - EPP
CNPJ Nº 19.750.559/0001-67
CONTRATADA

Protocolo 95592

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: 0046.1385.2239.0011/2024-PROTOCOLO/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: Será realizado nos dias: 25/07/2024 à 27/07/2024.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

OBJETO: "3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ".

IMPORTACIA DAS PARCERIAS PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre o INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto "3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ".

O INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF, apresenta o projeto "3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ", que se dará no mês

mais significativo para a Cultura Gospel no Brasil - quando se completa 107 anos da chegada dos evangélicos no Amapá e conseqüente chegada da cultura gospel em solo amapaense, será realizado movimentos culturais em eixos pela cidade de Macapá/AP promovendo autonomia econômica, cultural e turística.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados a cultura, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico 2024/2025 desta Secretaria, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura, vejo como benéfica e proveitosa a oportunidade de realizarmos o termo de fomento para a realização do referido evento.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública, resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada,

verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento

é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar -- Deputado Federal Josenildo Abrantes e Senador Randolfe Rodrigues e Tesouro Estadual - Governador do Estado do Amapá - Secretaria do Turismo.

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz qu e:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá especifica expressamente a entidade beneficiária, a saber, INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

Com base na política adotado pelo Governo do Estado do Amapá de realizar grandes eventos com capacidade de indicação turísticas e no que define o Planejamento Estratégico 2024/2025 da SETUR apresentado, com descrição da infraestrutura e do cronograma da programação, a viabilidade de sua execução resta comprovada. Para tanto, o cronograma de desembolso dos recursos e as cotações de preços, essencialmente, observa-se que estão dentro de valores de mercado.

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, o plano de trabalho condiz

com os valores. Da mesma forma, em relação as fontes de recursos financeiros desta SETUR/AP, para pagamento da referida despesa, há disponibilidade orçamentária e financeira conforme discriminações e QDD apresentados. Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do "3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ", e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos à Secretária de Estado do Turismo, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá - AP, 16 de julho de 2024.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 95544

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 128/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0134/2025 CSAN - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0119/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Maria Elisângela Braga Costa**, Técnica em Nutrição e Dietética-CSAN e **Carlos Gomes Rodrigues**, Motorista do Gabinete- SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari - AP**, no período de **25 a 28 de março de 2025**, com objetivo de participar da execução das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, da Chamada Pública nº 002/2024 nos referidos municípios .

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 25 de março de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 95477

PORTARIA Nº 129/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe

fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3610.0036/2025 NRSUAS/CGSUAS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0120/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **ANDREIA LEITE DA SILVA**, Analista de Planejamento e Orçamento-UFNPAS/SUAS, **MARIA APARECIDA CÔRTEZ MACHADO**, Assessora Técnica Pedagógica UFNPA/SUAS/CGSUAS/SEAS-AP e **TICIANA GALVÃO DOURADO DA COSTA**, Chefe de Unidade UFNPA/SUAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Tartarugalzinho- AP**, no período de **31/03 a 04 de abril de 2025**, com o objetivo de assessorar o município com orientações detalhadas de acordo com o PAT e o Plano de Ação 2025. Essa ação busca garantir que o município de Tartarugalzinho esteja devidamente preparado, promovendo a efetividade das políticas públicas e fortalecendo os serviços de Assistência Social no município, assim serão abordados com os seguintes tópicos: Conferência Municipal de Assistência Social, 2- Serviço de Família Acolhedora, 3-Lei do SUAS, 4- Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, 4- Reestruturação das Secretarias das Assistência.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 95665

PORTARIA Nº 130/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3610.0037/2025 NRSUAS/CGSUAS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0121/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidores: **Eleuzes Regiane Pelaes Cardoso**, Gerente de Núcleo de Regulação do SUAS-NRSUAS, **Gilmara Helena Oliveira dos Passos**, Analista de Planejamento e Orçamento -NRSUAS e **Josinelma Valadares de Oliveira** - Analista de Planejamento e Orçamento- NRSUAS , que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Pracuúba/AP**, no período de **31/03 a 04 de abril de 2025**, com objetivo de prestar orientações sobre as Conferências Municipais de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal de Assistência Social e a

reestruturação administrativa das Secretarias Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 95673

PORTARIA Nº 131/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310108.0076.2929.0037/2025 GAB - CEDPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0122/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Palmira das Neves Bittencourt**, Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- CEDPI/AP, **Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida**, Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI/AP e **Julio César Lamontagner Latties**, Motorista do CEDIP/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá - AP**, no período de **01 a 05 de abril de 2025**, com o objetivo de participar de reuniões institucionais com as Secretárias Municipais de Assistência Social a fim de tratativas acerca da realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a implantação dos Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa nos citados municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de março de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 95682

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP****RESOLUÇÃO CEAS Nº 001/2025**

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, sobre o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de

1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa Acessuas Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310103.0076.2283.0186/2025 GAB - SEAS, pelo qual se encaminhou o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO exercício 2025;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, de forma unânime, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, exercício 2025, no valor de **R\$ 35.326,07 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e sete centavos)**, pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS), nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 6.326,07
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.500,00
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 35.326,07

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar a seguinte recomendação:

I - que se envie providências para elaboração de plano de ação detalhando com maior precisão a execução dos recursos.

Parágrafo único. As recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 95539

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

RESOLUÇÃO CEAS Nº 002/2025

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO PROGRAMA CAPACITASUAS, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa CAPACITASUAS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310103.0076.2283.0208/2025 GAB - SEAS, pelo qual se encaminhou o PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS - CAPACITASUAS exercício 2025;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, de forma unânime, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA CAPACITASUAS, exercício 2025, no valor de **R\$ 6.324,72 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**, pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.324,72
VALOR TOTAL		R\$ 6.324,72

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar a seguinte recomendação:

I - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de provisionamento de recursos do IGDPBF visando assegurar a execução de projeto para a capacitação do Núcleo de Gestão do Trabalho do SUAS. Parágrafo único. As recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.

LAERCIO GOMES RODRIGUES

Presidente do CEAS/AP

Protocolo 95540

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

RESOLUÇÃO CEAS Nº 003/2025

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, da REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO IGD-EPBF, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

CONSIDERANDO que a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único apresentou tempestivamente o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS IGD-EPBF exercício 2025;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, de forma unânime, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS IGD-EPBF, exercício 2025, no valor de **R\$ 1.375.513,02 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dois centavos)**, pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 110.000,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90.000,00

33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 400.000,00
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 84.513,20
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 130.000,00
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 550.999,82
VALOR TOTAL		R\$ 1.365.513,20

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar as seguintes recomendações;

I - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados a possibilidade de contratação de equipe complementar de pessoal, visando assegurar a execução das ações, dada a natureza complexa dos objetivos constantes no Plano de Reprogramação de Saldos (IGD-EPBF).

II - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados ao fomento do coletivo de usuários do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito do território amapaense.

III - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do saldo reprogramado, destinados ao custeio da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

IV - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados ao estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior especialmente para a realização de estudos e pesquisas sobre grupos sociais específicos (GTPES).

V - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados a qualificação de servidores da Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nas matérias atinentes ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Parágrafo único. As recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.

LAERCIO GOMES RODRIGUES

Presidente do CEAS/AP

Protocolo 95541

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

ERRATA AO EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2025-SEGOV

Na publicação do extrato da portaria nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE/AP,

edição nº 8.375, de 25 de março de 2025, corrige-se as seguintes redações:

ONDE LÊ-SE: “Portaria nº 010/2024”

LEIA-SE: “Portaria nº 010/2025”

Carlos Michel Miranda Da Fonseca
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 1208/2024

Protocolo 95636

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 051/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0157/2025 GAB - SEPAQ e OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0032/2025 COORDEXAQ - SEPAQ e OFÍCIO Nº 470101.0077.5817.0040/2025 COORDEXP - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores **ERCILIO RAMOS DE LIMA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura e **THAIS FERREIRA DE SOUZA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Amapá-AP**, com o objetivo de participar da Caravana de Atendimento Rural, em cooperação com outros órgãos do Governo do Estado do Amapá, no período de 25 a 28 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 95620

PORTARIA N.º 052/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0036/2025 COORDEXAQ - SEPAQ e OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0158/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores **RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE**, Extensionista em Pesca e

Aquicultura, e **RENATA DAS GRAÇAS BARBOSA MARINHO**, Extensionista Agropecuária, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a Comunidade do **Ariri-AP**, com o objetivo de realizarem acompanhamento técnico de reprodução de peixes, auxiliando no processo de indução e desova de lambari, no período de 26 a 28 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 95642

PORTARIA N.º 053/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0167/2025 GAB - SEPAQ e OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0039/2025 COORDEXAQ - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III, **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensionista da Aquicultura, e **JAIR ALMEIDA CANTUÁRIA**, Assessor Técnico Nível I, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a **Pracuúba-AP**, com o objetivo de participarem de reuniões sobre o Projeto Peixe Popular para a Semana Santa de 2025 com a Prefeitura Municipal e parceiros locais, no dia 26 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 95644

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 185/2025 - SECULT, DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONVÊNIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.175, em seu artigo 19º,

anexo XI e Decreto nº 1.985 de 07 de fevereiro de 2025; e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0054.0261.2361.0003/2025 - URDD/SECULT.

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Convênio nº 008/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura/SECULT e a Prefeitura Municipal de Laranjal do/PMLJ, que tem por objeto o Projeto denominado “9º EDIÇÃO DA CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER”, no dia 05 de abril de 2025 no município de Laranjal do Jari. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no art. 2º, inciso VIII e IX do Decreto Estadual nº 2678/2021.

Gestor do Convênio:

- **Nome do servidor: DANILO SILVA DE SOUZA - Gerente do Núcleo de Comunicação e Logística/SECULT.**

Fiscal administrativo-financeiro:

- **Nome do servidor: HALYNE LIMA BARRETO - Assessor Técnico Nível I/SECULT.**

Art. 2º Na ausência de fiscal durante a execução do convênio as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do Convênio.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de março de 2025.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT

Decreto Estadual nº 3929/2025-GEA

Protocolo 95578

PORTARIA Nº 187/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0118/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o servidor **RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA**, Chefe de Unidade de Transporte e Logística - SECULT, que atuou como fiscal do evento “**CARNAVAL DO POVO 2025 -SERRA DO NAVIO**”, no dia 23 de março de 2025 na cidade de Serra do Navio.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de março de 2025.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 3929/2025 de 25/03/2025

Protocolo 95584

PORTARIA Nº 188/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0202/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA** - Gerente de Núcleo NTAC/CDC, Código CDS-2, para atuar como fiscal do evento “**FESTIVAL DA CASTANHA**” no período de 28 a 30 de março de 2025 na cidade de Laranjal do Jari-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de março de 2025
ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 3929/2025 de 25/03/2025

Protocolo 95586

PORTARIA Nº 186/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0493/2025 URDD - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o servidor **MANOEL RAIMUNDO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Auxiliar de Assuntos Culturais, CDC/SECULT, que atuou como fiscal do evento: “**FESTA DE SÃO JOSE MACAPÁ**” no dia 19 de março de 2025, na cidade de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de março de 2025

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 3929/2025 de 25/03/2025

Protocolo 95654

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 008/2025, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0051/2025 - URDD/SECULT, Concedente: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - CNPJ nº 23.066.905/0001-60. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal, art. 37, caput, Constituição do Estado do Amapá, em especial Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigentes, art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 14 de abril de 2021, no que couber, art. 2º do Decreto Estadual nº 2.678, de 30 de junho de 2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023 - §3º, do art. 11, no que couber, e seus anexos, e Parecer Jurídico nº 123/2025 - GAB/PGE. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de CONVÊNIO o repasse de recursos à CONVENIENTE para custear parte das despesas com a realização do Projeto denominado "9º EDIÇÃO DA CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER" que visa proporcionar ações de valorização e auto estima da mulher, saúde, prática esportiva, fortalecimento cultural e o empoderamento feminino, no dia 05 de abril de 2025 no município de Laranjal do Jari, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Convênio. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Serão alocados recursos no valor de R\$ 1.241.813,00 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Treze Reais), dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202 - (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicional do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.40.41 - (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); Plano Orçamentário (PO) nº 002339. SIAFE Nº 250031 e Nota de Empenho nº 2025NE00179, de 25/03/2025. CONTRAPARTIDA. R\$ 144.600,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), conforme apresentado no plano de trabalho, a ser repassado em uma única parcela, conforme descrito no Cronograma de Desembolso. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura de Laranjal do Jari - SEMC. Dotação Orçamentária: nº 13.392.0003:2058- Apoio as festividades culturais regionais, cívicas, religiosas, populares, etc.); Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte: 1500.0000 - (Recursos não Vinculados de Impostos). Vigência: Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura 25/03/2025 até 28/04/2025, podendo ser alterado mediante termo aditivo. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura, a Sra. Odeмарina Santos Pereira e o Sr. Marcel Jandson Menezes - Prefeito do Município de Laranjal do Jari/PMLJ.

Macapá/AP, 25 de março de 2025.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT
Decreto Estadual nº 3929/2025-GEA

Protocolo 95653

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0048/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/
SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária em exercício, a Sra. ODEMARINA SANTOS PEREIRA.

PROPONENTE: 33.696.950 BRENDA BRITO

FERNANDES, representado neste ato pela Sr.^a. **BRENDA BRITO FERNANDES.**

OBJETO: Execução da Ação Cultural "BRENDA ZENI", na programação do **SARAU VOZES NEGRAS-NEGRITE SUA PALAVRA**, a ser realizado no dia 27 de março de 2025, no Barracão da Tia Gertrude - Av. Duque de Caxias nº 1203 - Santa Rita.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Fonte: 500; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 26 de março a 28 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de março de 2025.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

Protocolo 95676

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 222/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0048/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/
SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária em exercício, a Sra. ODEMARINA SANTOS PEREIRA.

PROPONENTE: INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA, representado neste ato pela Sr. JADER SEABRA DE MELO NETO.

OBJETO: Execução da Ação Cultural "ASSOCIAÇÃO CULTURAL HERDEIROS DA TRADIÇÃO", na programação do **SARAU VOZES NEGRAS-NEGRITE SUA PALAVRA**, a ser realizado no dia 27 de março de 2025 no Barracão da Tia Gertrude - Av. Duque de Caxias nº 1203 - Santa Rita.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 26 de março a 28 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de março de 2025.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

Protocolo 95678

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 223/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0048/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária em exercício a Sra. **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**.

PROPONENTE: ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, representado neste ato pelo Sr. **WASHINGTON DA SILVA FERREIRA**.

OBJETO: Execução da Ação Cultural "TONNY SILO", na programação do **SARAU VOZES NEGRAS-NEGRITE SUA PALAVRA**, a ser realizado no dia 27 de março de

2025 no Barracão da Tia Gertrude - Av. Duque de Caxias nº 1203 - Santa Rita.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 26 de março a 28 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de março de 2025.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

Protocolo 95679

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Escola de Saberes Públicos**PORTARIA Nº 040-2025/ESAP-AP, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

Considerando a Lei 3.175, de 08 de janeiro de 2025, Seção XXX, artigos 57,58 e 59 que altera a Estrutura da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Raiana Corrêa de Almeida, Chefe da Unidade de Gestão Acadêmica, Código FGS-2, para responder cumulativamente e interinamente pela Gerência do Núcleo de Ações de Formação e Capacitação-FGS2 da Escola de Administração Pública do Amapá a conta do dia 26 de março de 2025, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria terá os seus efeitos suspenso a contar da Nomeação do Gerência do Núcleo de Ações de Formação e Capacitação da ESAP/AP pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidenta da ESAP/AP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 95595

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 092 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 09 de março de 2023-GEA,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO aos servidores: **CHARLES BARROSO DOS SANTOS**, matrícula 0057799-5-01, educador social penitenciário; **MICHELE BARBOSA FIGUEIREDO**, matrícula 0084225-7-01, policial penal; **SAMARA MENDES BRAZAO E SILVA**, matrícula 0106610-2-01, policial penal, chefe da Unidade de Pessoal; e à estagiária **GEOVANNA RODRIGUES SANTARÉM**; lotados na Unidade de Pessoal do Instituto

de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, em reconhecimento ao relevante trabalho e dedicação excepcionais no recebimento e inclusão dos novos servidores no sistema de pagamento, garantindo que o processo fosse realizado de forma eficiente e célere, evitando prejuízos aos novos policiais e educadores sociais penitenciários do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que se faça constar o ELOGIO nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 95622

Portaria Conjunta nº 1, de 25 de março de 2025

Institui o Comitê de Políticas Penais no Estado do Amapá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213/ 288/ 287/ 369/ 348/ 113/ 412 e 425;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fortalecimento das estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo

de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas(DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortalecem a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê de Políticas Penais do Estado do Amapá, o qual se constitui e se caracteriza como grupo interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que fortalecerá e favorecerá as políticas penais e os serviços penais por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compreende-se:

I - **Ciclo penal completo:** conjunto da totalidade de momentos, processuais e extraprocessuais, afetos à trajetória dos sujeitos no campo da justiça criminal, nos quais ocorre o acionamento e a atuação do Estado em relação às pessoas acusadas, sob persecução penal, em cumprimento de sanções penais cautelares, restritivas de direito e privativas de liberdade, assim como em processo de retorno à liberdade. Atuar considerando o ciclo penal completo representa direcionar incidências diversas para a racionalização da porta de entrada do sistema prisional e a qualificação da execução penal e da porta de saída;

II - **Políticas penais:** ações e estruturas que efetivam a responsabilização penal em consonância com o respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania das pessoas incriminadas, sob persecução penal ou em cumprimento de sanções penais, privilegiando, na perspectiva de um ciclo penal completo, a atenção às necessidades humanas e sociais, valorizando e promovendo as alternativas penais ao encarceramento;

III - **Serviços penais:** ações, estruturas, equipamentos, metodologias, além de seus próprios corpos técnicos, que efetivam as políticas penais, incluídos aqueles direcionados ao atendimento à pessoa custodiada, à execução das alternativas penais, ao monitoramento eletrônico de pessoas, bem como os Escritórios Sociais.

IV - **População em situação de vulnerabilização:** a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que resulta no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIA+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades

tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

V - **Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário:** consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do ingresso desproporcional de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa ofensividade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

VI - **Racismo institucional:** o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais será integrado por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, contemplando:

I - Poder Judiciário, incluindo o GMF;

II - Poder Executivo Estadual e Municipal;

III - Poder Legislativo Estadual;

IV - Ministério Público;

V - Defensoria Pública;

VI - Procuradoria Geral do Estado;

VII - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

VIII - Conselho Penitenciário;

IX - Conselho da Comunidade;

X - Sindicatos dos servidores penitenciários;

XI - Seção da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - associação de familiares de pessoas privadas de liberdade;

XIII - Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC;

XIV - Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP;

XV - Central de Monitoração Eletrônica - CME;

XVI - Escritório Social - ES;

XVII - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XVIII - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional - RAESP;

XIX- organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal, incluindo:

a) instituições de ensino superior e instituições de pesquisa;

b) movimento social negro;

c) movimento social de mulheres;

d) movimento social da população LGBTQIA+;

e) conselhos de direitos e entidades vinculadas a populações específicas, como indígenas, quilombolas e migrantes;

f) instituições religiosas.

§ 1º O Poder Judiciário do Estado do Amapá, será representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, podendo contar também com a participação de 2 (dois) magistrado(as) representando as varas criminais e de execução penal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; 2 (dois) magistrados(as), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas; e 2 (dois) representantes da Corregedoria.

§ 2º O Tribunal Regional Federal, por meio do respectivo GMF, terá representação no Comitê Estadual de Políticas Penais, visando articular e desenvolver os temas afetos a sua competência, bem como viabilizar sua integração e participação no Plano Estadual de Combate ao Estado de Coisas Inconstitucional decorrente da ADPF nº 347.

§ 3º O Ministério Público e a Defensoria Pública serão representados por membros com atuação nas varas criminais, de execução penal, alternativas penais e audiências de custódia.

§ 4º O Poder Executivo Estadual será representado por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Casa Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos;

IX - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;

X - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária;

§ 5º O Poder Executivo Municipal de Macapá e Oiapoque será representado por:

I. 01 (um) representante das Secretarias de Saúde;

II. 01 (um) representante das Secretarias de Assistência Social;

III. 01 (um) representante das Secretarias de Vigilância em Saúde;

IV. 01 (um) representante das Secretarias de Trabalho.

§ 6º A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º As associações de familiares de pessoas privadas de liberdade, organizações da sociedade civil, entidades representativas de movimentos sociais e instituições religiosas poderão indicar um representante desde que estejam regularmente constituídas há pelo menos um ano.

§ 8º A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Os membros designados para o Comitê deixarão de exercer suas funções em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas nas reuniões.

§ 10 Poderão participar das reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Temáticas, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Art. 4º São princípios do Comitê de Políticas Penais:

I - dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;

II - democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III - reconhecimento da complexidade da responsabilização penal nas sociedades democráticas, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;

IV - reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas que podem se caracterizar como incriminados, réus ou sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos a elas vinculados;

V - reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais alternativas ao encarceramento;

VI - reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e consequente respeito às diversidades; compromisso com enfoques racial e de gênero; e atenção às peculiaridades

e necessidades de grupos particulares, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais;

VII - compromisso com a pessoa durante todo o ciclo penal;

VIII - compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à promoção da cultura da paz;

IX - rigorosa observação dos direitos e garantias no contexto da execução de penas privativas de liberdade e para a qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

X - atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.

XI - aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I - articular e integrar, nos âmbitos estadual e municipal, as instituições estatais responsáveis pela aplicação, acompanhamento e execução das políticas penais, bem como outros atores da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos com a oferta de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

II - articular, em âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

III - promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV - atuar no fortalecimento e na consolidação das instâncias de efetivação dos serviços penais, em especial os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES);

V - promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, com valorização de respostas jurídicas não privativas de liberdade e alternativas ao uso do próprio direito penal;

VI - auxiliar as instituições estatais no empreendimento de esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária, por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

VII - fomentar a adoção de políticas que reduzam os danos decorrentes da utilização das penas privativas de liberdade em relação às pessoas encarceradas, os servidores penitenciários e seus familiares;

VIII - fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de

entrada do sistema prisional;

IX - fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

X - aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

XI - fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

XII - auxiliar a elaboração de modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais não privativas de liberdade, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

XIII - propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais não privativas de liberdade;

XIV - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão de políticas penais não privativas de liberdade e de atenção às pessoas egressas, com atenção especial para o fomento à regulamentação normativa com fontes de recursos para a sustentabilidade dos serviços nos estados;

XV - acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

XVI - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos demais amparos: jurídico, educacional, social e religioso;

XVII - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XVIII - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIX - fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XX - favorecer ações de prevenção e combate à tortura, em especial por meio de articulação, diálogo e colaboração com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura;

XXI - priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023;

XXII - recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário

estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XXIII - facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XXIV - propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XXV - fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXVI - monitorar o cumprimento de recomendações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXVII - coordenar, e articular medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXVIII - fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê;

Art. 6º O Comitê de Políticas Penais é composto por:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Colegiado;

IV - Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

V - Secretaria.

Art. 7º A Coordenação é exercida pelo(a) Desembargador(a) Supervisor(a) e/ou Juiz (a) Coordenador(a) do GMF do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, representando o Poder Judiciário, e pelo(a) Secretário de Justiça e Segurança Pública e/ou Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, representando o Poder Executivo Estadual, por meio de revezamento a cada dois anos entre as instituições.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação Geral:

I - supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III - atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV - representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados.

§2º São atribuições da Coordenação Adjunta:

I - apoiar a Coordenação Geral em todas as suas atribuições;

II - substituir a Coordenação Geral em caso de férias, licenças, ausências e outros afastamentos.

Art. 8º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais: I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;

II - elaborar o Regimento do Comitê de Políticas Penais(5) e aprovar suas alterações;

III - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 9º As Câmaras Temáticas serão criadas nos termos do regimento interno e deverão contemplar os aspectos atinentes ao ciclo penal completo, observando sugestivamente, os seguintes temas:

I - elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF nº 347;

II - políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;

III - políticas de alternativas penais;

IV - políticas de regulação de vagas no sistema prisional;

V - políticas de monitoração eletrônica de pessoas;

VI - políticas para populações em situação de vulnerabilização, incluindo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIA+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

VII - políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;

VIII - políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos voltados às alternativas ao encarceramento, à execução penal e aos egressos, conforme o planejamento anual do Comitê de Políticas Penais.

Art. 10 A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação. Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:

I - preparar a agenda das reuniões;

II - atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;

III - registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;

IV - realizar o registro das programações;

V - ordenar e prover a manutenção de arquivos;

VI - encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;

VII - preparar relatórios e outros documentos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente/TJAP

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Administração
Penitenciária do Amapá

Protocolo 95627

PORTARIA Nº 093 DE 26 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 09 de março de 2023-GEA,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO aos servidores Educadores Sociais Penitenciários **CARLA MARCELA TRINDADE DE ASSIS**, matrícula 0115270-0-01, **EDLI DE ARAUJO PINHEIRO LEITE**, matrícula 0106509-2-01, **NADIA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 0114942-3-01 e **NEWTON ANDREY PINTO MONTEIRO**, matrícula 0115475-3-01 pela criação e execução do Projeto - PPL Promotor de Saúde Prisional, desenvolvido dentro da Penitenciária Masculina. O referido projeto, que foi elaborado e implementado de maneira inovadora na própria Unidade de Assistência à Saúde, foi classificado, por meio de Chamada Pública, pelo Ministério da Saúde como o único projeto selecionado da Região Norte, sendo reconhecido como uma experiência exitosa no combate à tuberculose.

Art. 2º Determinar que se faça constar o ELOGIO nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 95641

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2022-IAPEN.

PROCESSO PRODOC Nº0009.0093.0608.0009/2021

- COPLAN /IAPEN. PROCESSO PRODOC ADITIVO: Nº 0009.0445.0607.0001/2025 - GECON/IAPEN. CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: a ELCO - ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.721.654/0001-99.

Os CONTRATANTES têm entre si avençados o Contrato nº 003/2022-IAPEN e celebram o presente termo aditivo, instruído no Processo Nº 0009.0445.0607.0001/2025 - GECON/IAPEN sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência do Contrato Nº 003/2022-IAPEN, firmado entre as partes em 24/03/2022, nos termos previsto em sua cláusula oitava - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, com vigência de 12 meses. Considerando que este é o 3º Aditivo, sendo o último com data de vigência no período de 25/03/2024 a 24/03/2025, este Terceiro Termo Aditivo prorroga por 12 meses o contrato, passando a ter nova vigência no período de 25/03/2025 a 25/03/2026.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período: 25/03/2025 a 25/03/2026.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E REAJUSTE

Conforme determina a Cláusula 10 do Contrato, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Neste contexto, nos termos do Parecer Técnico anexo ao PROCESSO PRODOC ADITIVO Nº0009.0445.0607.0001/2025 - GECON/IAPEN, os valores passam a ser:

VALOR DO CONTRATO: R\$16.297,60

REAJUSTE ÍNDICE: 1,08440380

VALOR DO REAJUSTE: 17.673,18

VALOR REAJUSTE ANUAL: 212.078,15

Sendo assim, o valor mensal da contratação passa a ser R\$ 17.673,18 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e dezoito centavos), perfazendo o total de R\$ 212.078,15 (duzentos e doze mil, setenta e oito reais e quinze centavos).

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois

de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 95546

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0187/2025- DETRAN/AP, 26 DE MARÇO 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela empresa **CLÍNICA MAXIMIN E ASSOCIADOS LTDA**, sob o nome fantasia **CLINICA MAXIMIN**, atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no **PROCESSO Nº 0053.0649.3174.0032/2025 - COOPER/DETRAN**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **RECREDENCIAMENTO** da **CLÍNICA MAXIMIN E ASSOCIADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 09.646.369/0001-40**, com sede na Av. 18 de Julho, Nº 42, CEP: 68.904-621 - Bairro: Novo Buritizal, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo

período de 12 (doze) meses, no período de 03/04/2025 a 03/04/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 95566

PORTARIA Nº 03/2025 - JARI / DETRAN-AP, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A COORDENADORA JARI DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 1256 de 15 de fevereiro 2023, Art. 5º, § 3º do Regimento Interno, publicado DOE nº 6404 de 20.03.2017;

CONSIDERANDO a resolução 357 do CONTRAN que estabelece o funcionamento das turmas da JARI com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros e inc. II, Art. 5º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os integrantes da JARI, com o fito de estabelecer quorum para sessão e o regular funcionamento das turmas de julgamento, nos termos do art.12 do Regimento Interno, publicado no DOE 6404, conforme distribuição na tabela a seguir:

Nome	Entidade / área	Turma
José Alex dos Santos Bittencourt	Integrante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito	3ª turma
Lucas de Sousa Broni	Integrante de Entidade que impôs a penalidade	2ª turma

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos a contar da data de 25.03.2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAJ PM RR Selma Silva Miranda
Coordenadora JARI DETRAN-AP
Decreto nº 1256 de 15 de fevereiro 2023

Protocolo 95606

PORTARIA Nº 0188/2025- DETRAN/AP, 26 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as servidoras, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP cujo objeto é a

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA AUXÍLIO E COMPLEMENTAÇÃO NO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

SERVIDOR	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
Ingrid da Costa Trindade	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
Willian Monteiro dos Santos	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 95623

PORTARIA Nº 0189/2025-DETRAN/AP, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, pela Lei Estadual nº 0066/93, art. 159, e pelo Decreto n.º 3.868 de 22 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 0110/2025-DETRAN/AP, de 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos apurados e a extensão das investigações necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria Nº 0110/2025-DETRAN/AP, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Incluir como membro da Comissão de Sindicância o servidor FELIPE MATHEUS PEREIRA COSTA, Gerente de Posto de Atendimento, matrícula nº 0992431-0-01.

Art. 2º Esta prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 95651

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - SDD

1) Processo nº. 0053.1045.4885.0105/2024

Recorrente: Cristian Batista Gomes

Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra

decisão da 4ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheira Relatora: Patrícia de Almeida Barbosa

Decisão: Após a apresentação do PARECER Nº. 4885.0105/2024-CETTRAN-AP, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 008/2025, realizada em 27.02.2025, decidindo os conselheiros do CETTRAN-AP pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo-se a decisão proferida pela 4ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Macapá-AP, 24 de Março de 2025.

Gilberto Luiz Mendes Reis
Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETTRAN-AP

Protocolo 95556

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - SDD

1) Processo nº. 0053.1045.4885.0142/2024

Recorrente: Leandro Rodrigues da Silva Correia

Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da 4ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheira Relatora: Arleide Vicente Vieira

Decisão: Após a apresentação do PARECER Nº. 4885.0142/2024- CETTRAN-AP, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 003/2025, realizada em 31.01.2025, decidindo os conselheiros do CETTRAN-AP pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão proferida pela 4ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Macapá-AP, 20 de Março de 2025.

Gilberto Luiz Mendes Reis Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETTRAN-AP

Protocolo 95560

COMUNICADO Nº. 002/2025 - DETRAN/AP RECURSO AO CETTRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados,

nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ8402	AJ00026330	10.000.0366/2024	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054567	10.000.1062/2024	INDEFERIDO
NEZ9082	AS00054569	10.000.1063/2024	INDEFERIDO
NFB7749	AJ00015119	10.000.1015/2024	INDEFERIDO
OFV8D75	SE00054049	10.000.0998/2024	INDEFERIDO
SAK0G49	SE00061779	10.000.1039/2024	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 25 de Março de 2025.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 95612

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 081/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.0683.0023/2025 UCC - DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para compor a Equipe de Fiscais de Contratos - EFC, nos termos da PORTARIA Nº 0280/2024-DIAGRO, no âmbito da Agência de Defesa e Inspeção do Estado do Amapá- DIAGRO.

Art. 2º. Os servidores definidos como fiscais de contratos para integrar a EFC, com os demais listados na Portaria Nº 0280/2024-DIAGRO, são:

I. **Contrato Nº 003/2025:** Fornecedor: CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORMECIMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA MINERAL E GELO.

Fiscal Titular: **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**
Fiscal Suplente: **ADAMO BRUNO FAVACHO DE ARAUJO**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 26 de Março de 2025
Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 95572

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 003/2025- DIAGRO

PROCESSO UTILIZAÇÃO DE ATA NO SIGA Nº 00001/ DIAGRO/2025.

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária do Estado Oo Amapá - DIAGRO.

CONTRATADA: CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.938.283/0001-29 e inscrição estadual n.º 03.031166-7, estabelecida na RUA VEIGA CABRAL, 1238 - CENTRO - CEP: 68.940-000 - MAZAGÃOAP, Telefone: (96) 99173-9094, e-mail: constecstn@gmail.com.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DESTA AGENCIA DE DEFESA E AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ- DIAGRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº104/2024-SECCOMPRAS/2024 e seus anexos, constantes nos Processos SIGA Nº00021/SECCOMPRAS/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-SECCOMPRAS/AP.

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão: Unidade Orçamentária: Gestão/Unidade: 230.204 - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária dos estado do Amapá-DIAGRO;

- Ação: 1.20.122.0006.2260 - Manutenção Administrativa;
- Fonte: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos;
- Programa de Trabalho: 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança;
- Elementos de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; para sua devida execução.

PERÍODO: (12) DOZE MESES, que será da data do dia 24/03/2025 e encerramento em 23/03/2026.

VALOR TOTAL: TOTAL R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025.

ASSINATURAS: Assinam pelo Contratante: Diretor Presidente, Sr. ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, e pela Contratada Sr. MAURO SERGIO ALMEIDA.

Macapá/AP, 26 de março de 2025

Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 95588

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 036/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **IVINA GESELLE LIMA LOPES e ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA**, para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal titular e fiscal substituto respectivamente do contrato celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá e a empresa a seguir enunciada.

Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO- CNPJ (MF) nº 60.975.737/0009-09

Convênio: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 - HEMOAP

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio n. 001/2021 que tem por objeto a prestação de serviços especializado de fornecimento de hemocomponentes e realização de exames pré-transfusionais e investigação imunohematológica, com e sem ressarcimento dos custos operacionais.

Vigência: De 01 de março de 2025 a 12 de agosto de 2027.

Art.2º - Compete ao fiscal do contrato:

I.Acompanhar a execução dos serviços contratados;
II.Certificar notas fiscais da contratada;
III. Notificar e informar em relatório, se for o caso, se observar alguma Intercorrência durante a execução dos serviços prestados.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 95552

PORTARIA Nº 037/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar as servidoras **IVINA GESELLE LIMA LOPES e ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA**, para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal titular e fiscal substituto respectivamente do convênio celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá e a empresa a seguir enunciada.

Empresa: GP METROPOLITAN GROUP LTDA- CNPJ nº 00.814.924/0001-21

Convênio: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2021 - HEMOAP

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio n. 003/2021 que tem por objeto a prestação de serviços especializado de fornecimento de hemocomponentes e realização de exames pré-transfusionais e investigação imunohematológica, com e sem ressarcimento dos custos operacionais.

Vigência: De 01 de março de 2025 a 12 de agosto de 2027.

Art.2º - Compete ao fiscal do contrato:

I.Acompanhar a execução dos serviços contratados;
II.Certificar notas fiscais da contratada;
III.Notificar e informar em relatório, se for o caso, se observar alguma Intercorrência durante a execução dos serviços prestados.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de março de 2025
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 95557

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA PROCON/AP Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ-PROCON/ AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Thais Monteiro de Souza**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP/PROCON, Código FGS-1, para responder, acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento/PROCON, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Sandro Alex Souza dos Santos**, afastado por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **01 a 30/04/2025**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 95589

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA Nº 89/2025-PRODAP**

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Diretor da Diretoria de Infraestrutura Computacional, matrícula funcional nº 0997291-9-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até Washington DC, Estados Unidos, para participar do

NUTANIX NEXT 2025, que ocorrerá nos dias 4 a 11 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 25 de março de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 95486

Rádio Difusora de Macapá**PORTARIA 003/2025 -RDM**

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 8936/2023 de 27 de dezembro de 2024 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EVANDRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, matrícula nº 09863850001, para a Gerência da Atividade de Inserção de Informações no módulo de acompanhamento /SIAFE/GEA de Programas e Ações do PPA AP 2024-2027

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

LILIAN DA SILVA MONTEIRO
Diretora Presidente

Protocolo 95647

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Universidade do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – QUINTA CHAMADA

A reitora da Universidade Estadual do Amapá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria sobre o provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal, Lei Estadual nº 066/1993 e Lei Estadual nº 2.231/2017.

CONSIDERANDO o Edital nº001/2023 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO dos candidatos para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital no 001/2023,

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, relacionados no Anexo I, para se submeterem aos exames médicos, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital N. 001/2023. Somente será investido em cargo público o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) e habilitado(a), após submeter-se aos exames médicos, de caráter eliminatório.

1 DA ETAPA DE EXAME MÉDICO

1.1 No Exame Médico os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica, onde será avaliada a sua condição de saúde com o objetivo de verificar as condições médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a função pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame Médico o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- a) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- b) Exame de urina tipo (1);
- c) Exame de Fezes – parasitológico;
- d) Eletrocardiograma com laudo do médico cardiologista;
- e) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- f) Exame Oftalmológico com laudo completo do médico oftalmologista (inclusive com avaliação senso cromática);
- g) RX do tórax com laudo;
- h) ABO+RH;
- i) PCCU para candidatas de sexo feminino, com laudo do patologista;
- j) Audiometria com laudo do médico otorrino;
- k) Laringoscopia com laudo do médico otorrino.

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 Os exames solicitados as alíneas “a” a “c” deverão ter validade de até 30 (trinta) dias e os exames das alíneas “d” a “k” a antecedência máxima de até 90 (noventa) dias, no dia da avaliação.

1.8 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.9 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



2 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
- 2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.
- 2.3 2.3 Será excluído o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3.1 e Anexo I deste Edital;
 - c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.
- 2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso, em formato digital, junto a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, pelo email: dips@ueap.edu.br, quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar no endereço eletrônico: <http://ueap.edu.br/pagina/concurso-publico-tecnicos-administrativos-ueap-2023.html>.
- 2.6 Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, deverão apresentar laudo especializado com detalhamento da deficiência declarada, cabendo a Junta Médica avaliar se a mesma é compatível com o desempenho da função para a qual prestou o concurso.

3 DO LOCAL E DATA

3.1 EXAME MÉDICO

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311			
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-000
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO: 07:30 (Fechamento dos Portões às 07:30)			

Macapá/AP, 22 de fevereiro de 2025.

Kátia Paulino dos Santos

Reitora



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO - QUARTA CHAMADA

ANEXO I

DATA: 07/03/2025		HORÁRIO: 07:30 (Fechamento dos Portões às 07:30)
410 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
02	Gustavo Da Costa Rodrigues	4060047662
414 - ANALISTA EM INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
03	Renan Levi Viana Da Silva Lima	4970007629
04	Adrik Oliveira Maciel	4970015293
401 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
4	Alana De Andrade Soares	3640059949
402 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
5	Philibert Yub Dos Reis Thales	3970056665
430 - ANALISTA EM QUÍMICA QUÍMICA INDUSTRIAL OU ENGENHARIA QUÍMICA - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
3	Alex Lopes Valente	5640005628
403 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ECONOMIA - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
3	Matheus Almeida Ribeiro	3980005273



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – QUINTA
CHAMADA

A reitora da Universidade Estadual do Amapá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria sobre o provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal, Lei Estadual nº 066/1993 e Lei Estadual nº 2.231/2017.

CONSIDERANDO o Edital nº001/2023 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO dos candidatos para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital no 001/2023,

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, relacionados no Anexo I, para se submeterem aos exames documentais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital N. 001/2023. Somente será investido em cargo público o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) e habilitado(a), após submeter-se aos exames documentais, de caráter eliminatório.

1 DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Em cumprimento ao EDITAL 001/2023 a fase de ANÁLISE DOCUMENTAL para investidura em cargo de provimento efetivo nesta IES, será obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados atendendo fielmente as instruções abaixo fornecidas e o preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CANDIDATO tendo como credencial de acesso o número de inscrição no Concurso Público e código de vaga para o qual foi aprovado(a).

INSTRUÇÕES DE ENVIO

- Os documentos serão acolhidos exclusivamente a partir do envio mediante o formulário que será direcionado para a DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO - DIPS (<https://forms.gle/bEZ7okZ7FKSwQQ5J9>) para cumprimento da ANÁLISE DOCUMENTAL;
- Para o preenchimento do formulário, será obrigatório o uso de uma conta Google (e-mail Gmail) cadastrada em nome e CPF do candidato(a) convocado;
- Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente digitais ou digitalizados (evitando resoluções muito altas em virtude do limite do tamanho do arquivo), com visualização nítida, sem alterações/rasuras ou condições que impeçam/difículte sua legibilidade;
- Os documentos deverão estar obrigatoriamente em arquivo no formato PDF atendendo a ordem da relação fornecida;
- Os documentos devem estar agrupados, ou seja, deverá ser enviado um único arquivo reunindo todos os documentos abaixo relacionados em uma única compilação, nomeado "NOME_COMPLETO_CÓDIGO_VAGA.pdf";
- Não serão acolhidos ou atestados como recebidos contendo documentos ausentes e/ou pendentes de envio, ou sem o devido acompanhamento das presentes instruções;
- O envio dos documentos deverá ocorrer no período das 00:00 do dia 07/03/2025 às 23:59 do dia 10/03/2025;

DOCUMENTOS

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- [Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF](#);
- Foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Certidão de nascimento ou casamento (caso apresente cônjuge);
- Documento de Identificação Oficial com Foto do cônjuge (caso houver);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (caso houver);
- Título de Eleitor;
- [Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral](#);
- [Comprovante do Cadastro Nacional de Informações Sociais NIS/NIT/PIS/PASEP](#);
- Comprovante de residência atualizado (como titular);
- [Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público](#);
- [Declaração de bens e valores](#);
- [Declaração Enviada à Receita Federal do Brasil do ano 2023](#) ou Declaração de Isenção;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



15. [Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal do Amapá](#) ou do UF no qual reside;
16. [Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual do Amapá](#) ou do UF no qual reside;
17. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá ou do UF no qual reside;
18. Registro de quitação de serviços militares (obrigatório para candidatos do sexo masculino);
19. Declaração da Junta Médica do Estado do Amapá de aptidão de exames médicos;
20. Comprovante de conta corrente ativa no Banco do Brasil (não anexar comprovante caso você não possua conta corrente ativa no Banco do Brasil, após a publicação do resultado procurar o URH da UEAP);
21. Diploma de Graduação Superior expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Superior e Ensino Médio completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio;

22. Declaração de Veracidade:

- 1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 1.3 O candidato enviando a documentação exigida, após análise, se for considerado APTO, indicando, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 1.4 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Diploma de nível Superior e da Declaração solicitada na alínea 11, os quais poderão ser apresentados até a data da posse.
- 1.5 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de nível Superior e ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguindo as demais fases nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.
- 1.6 Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para envio do Exame documental previstos neste Edital e ensejarão na eliminação do Certame.

2 DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

- 2.1 Ao candidato convocado será disponibilizado a possibilidade de um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado via email (dips@ueap.edu.br).
- 2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental e Médico, contudo deverá enviar o email com a solicitação no período do exame documental.
- 2.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.
- 2.4 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato "desistir", "tornar sem efeito" ou afins o pedido de reclassificação.
- 2.5 O candidato que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
- 3.2 Motivará, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.
- 3.3 Será oportunizado ao candidato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso, em formato digital, junto a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, pelo email: dips@ueap.edu.br, quanto a Etapa de Exame documental, após a publicação do Resultado Preliminar no endereço eletrônico: <http://ueap.edu.br/pagina/concurso-publico-tecnicos-administrativos-ueap-2023.html>.

Macapá/AP, 22 de fevereiro de 2025.

Kátia Paulino dos Santos

Reitora



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - QUINTA
CHAMADA

ANEXO I

410 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
02	Gustavo Da Costa Rodrigues	4060047662
414 - ANALISTA EM INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
03	Renan Levi Viana Da Silva Lima	4970007629
04	Adrik Oliveira Maciel	4970015293
401 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
4	Alana De Andrade Soares	3640059949
402 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
5	Philibert Yub Dos Reis Thales	3970056665
430 - ANALISTA EM QUÍMICA, QUÍMICA INDUSTRIAL OU ENGENHARIA QUÍMICA - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
3	Alex Lopes Valente	5640005628
403 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ECONOMIA - MACAPÁ/AP		
Classificação	Nome	Inscrição
3	Matheus Almeida Ribeiro	3980005273



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
RESULTADO DAS FASES DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO – QUINTA CONVOCAÇÃO

A reitora da Universidade Estadual do Amapá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria sobre o provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal, Lei Estadual nº 066/1993 e Lei Estadual nº 2.231/2017. TORNA PÚBLICA a divulgação do EDITAL DE RESULTADO DAS FASES DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no Anexo I deste Edital, o resultado das fases de exame documental e médico, dos candidatos convocados no dia 09/09/2024 no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2023, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2023 e seus anexos.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Macapá/AP, 14 de março de 2025.

Kátia Paulino dos Santos
Reitora



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP**



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
RESULTADO DAS FASES DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO – QUINTA CONVOCAÇÃO**

ANEXO I

410 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
02	Gustavo Da Costa Rodrigues	4060047662	AUSENTE	AUSENTE
414 - ANALISTA EM INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
03	Renan Levi Viana Da Silva Lima	4970007629	APTO	APTO CONDICIONAL 1 e 2
04	Adrik Oliveira Maciel	4970015293	APTO	APTO CONDICIONAL 2
401 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
4	Alana De Andrade Soares	3640059949	APTA	APTO CONDICIONAL 2
402 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
5	Philibert Yub Dos Reis Thales	3970056665	AUSENTE	AUSENTE
430 - ANALISTA EM QUÍMICA QUÍMICA INDUSTRIAL OU ENGENHARIA QUÍMICA - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
3	Alex Lopes Valente	5640005628	APTO	APTO CONDICIONAL 2
403 - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - ECONOMIA - MACAPÁ/AP				
Classificação	Nome	Inscrição	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
3	Matheus Almeida Ribeiro	3980005273	AUSENTE	AUSENTE

Os candidatos na condição APTO CONDICIONAL 1 deverão, até a data da posse, comprovar a desincompatibilização de cargo público inacumulável.

Os candidatos na condição APTO CONDICIONAL 2 deverão, até a data da posse, comprovar a formação exigida ou registro do conselho de classe para assumir suas funções.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - ARSAP**

OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, visando atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá, localizada na Avenida Mendonça Júnior, nº 2696, bairro Santa Rita, CEP: 68901-282, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá, situada na Avenida Mendonça Júnior, nº 2696, bairro Santa Rita, CEP: 68901-282, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Por prazo indeterminado.

PROCESSO Nº 0067.0078.3510.0002/2024 - CAF/ARSAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil e no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, hipótese legal que autoriza a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP - CNPJ: 05.497.801/0001-28.

CONTRATADA: CEA EQUATORIAL - CNPJ: 05.965.546/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão por meio do Programa: 1202041412200062053; Ação: Manutenção de Serviço Administrativo-ARSAP; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 49.078,44 (quarenta e nove mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Signatários: pela Contratante: Sr. Luiz Otávio de Figueiredo Campos, e pela Contratada: Sr. Augusto Dantas Borges.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00045

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 95633

Centro de Reabilitação do Amapá**PORTARIA Nº 011/2025-CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 1212, de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de julho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para que na qualidade de representantes desta autarquia, acompanhem o recebimento e análise técnica do objeto abaixo especificado:

Objeto	
A equipe técnica tem como objetivo acompanhar o recebimento das cadeiras de rodas e meios auxiliares de locomoção e análise técnica do objeto entregue pela empresa: Vendramini Comércio e Equipamentos referente ao contrato nº00011/CREAP/2023.	
Servidores	Função
Bárbara Joyce Palheta Orellana de Aguiar	Fisioterapeuta
Eneias Forte Valentim	Fisioterapeuta
Ingrid Damasceno Soares dos Santos	Fisioterapeuta
Marcilete da Fonseca Ramos	AOSDC

Art. 2º Estabelecer que cópia desta constem dos processos acima indicados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá -AP, 26 de março de 2025.

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
Dec. nº 1212/2024-GEA

Protocolo 95537

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº 028/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Documento nº 230202.0069.1963.0005 da UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS - UCCC/APTERRAS, datado em 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º), atentando-se à figura do agente de contratação, que

deve figurar entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Estadual (art. 6º, LX).

I - ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
II - REGE ARLLEN AMORIM TAVARES
III - RONALD FERNANDES CAMARGO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
 Macapá-AP, 25 de Março de 2025.
 RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
 Diretor-Presidente
 Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 95542

PORTARIA (P) Nº 030/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA	
PORTARIA (P) Nº 030/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS	PROCESSO: 070600304/2023
INTERESSADO: MARIA OLIVIA DE SOUSA	
MUNICÍPIO: MAZAGÃO /AP	
DENOMINAÇÃO: SITIO SANTA LUIZA	
Nº DO LOTE: 162 -TE	
LOCALIZAÇÃO: GLEBA MAZAGÃO PARTE 01	
ÁREA 1: 30,0049 HA (TRINTA HECTARES E QUARENTA E NOVE CENTIARES)	
ÁREA 2: 66,6785 HA (SESSENTA E SEIS HECTARES E SESSENTA E SETE ARES E OITENTA E CINCO CENTIARES)	
ÁREA TOTAL: 96,6834 HA (NOVENTA E SEIS HECTARES E SESSENTA E OITO ARES E TRINTA E QUATRO CENTIARES)	
ÁREA LÍQUIDA: 96,6834 HA (NOVENTA E SEIS HECTARES E SESSENTA E OITO ARES E TRINTA E QUATRO CENTIARES)	
ÁREA DEDUZIDA: 0,0000 HA ()	
PERÍMETRO: 5959.73 M (CINCO MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS)	

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso XXIV, do Decreto nº 1.565 de 06 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO que o processo acima referenciado obedeceu ao disposto nos art. 206, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual de 1991, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018 e bem como da Instrução Normativa - AMAPÁ TERRAS nº 02/2023 e 01/2024.

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos e jurídico constantes do processo, são favoráveis a emissão do Título Definitivo de Alienação Onerosa em nome do(a)

requerente MARIA OLIVIA DE SOUSA com localização no (s) município(s) de Mazagão /AP.

CONSIDERANDO que os procedimentos demarcatórios foram desenvolvidos em conformidade com o Lei Federal 10.267 de 28 de agosto de 2001 disposto nos art. 3, § 3º, Lei Federal 11.952, de 25 de junho de 2009, art. 9 e da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018.

Resolve:

1 - APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias de um lote de terra requerido por MARIA OLIVIA DE SOUSA situado no(s) município(s) de Mazagão /AP, medindo perímetro de 5959.73 m (cinco mil e novecentos e cinquenta e nove metros e setenta e três centímetros), com área de 96,6834 ha (noventa e seis hectares e sessenta e oito ares e trinta e quatro centiares), o processo de regularização fundiária na modalidade de Alienação Onerosa objeto dos presentes autos, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES:

NORTE CB7-M-7971/ CB7-M-7880 GLEBA MAZAGÃO
 NORTE CB7-M-7880/ CB7-M-7498 RAMAL DE ACESSO
 OESTE CB7-M-7498/ CB7-V-B330 ESTRADA AP - 020
 OESTE CB7-V-B330/ CB7-V-B331 ESTRADA AP - 020
 OESTE CB7-V-B331/ CB7-M-7981 ESTRADA AP - 020
 SUL CB7-M-7981/ CB7-M-7850 GLEBA MAZAGÃO
 LESTE CB7-M-7850/ CB7-V-B318 TERRENO ALAGADO OU ALAGÁVEL LESTE CB7-V-B318/ CB7-M-7971 TERRENO ALAGADO OU ALAGÁVEL

Partindo do marco CB7-M-7971, de coordenadas N = 9.991.805,98m e E = 450.516,74m; ; deste, segue confrontando com Gleba Mazagão, com a seguinte distância 1.040,35m e azimute plano 92°59'15" até o marco CB7- M-7880, de coordenadas N = 9.991.751,76m e E = 451.555,68m; deste, segue confrontando com Ramal de acesso, com a seguinte distância 189,226 m e azimute plano 93°33'47" até o marco CB7-M-7498, de coordenadas N = 9.991.740,00m e E = 451.744,54m; deste, segue confrontando com Estrada AP - 020, com a seguinte distância 352,141m e azimute plano 144°00'02" até o marco CB7-V-B330, de coordenadas N = 9.991.455,11m e E = 451.951,52m; com a seguinte distância 104,931 m e azimute 171°43'54" até o marco CB7-V-B331, de coordenadas N = 9.991.351,27m e E = 451.966,61m; com a seguinte distância 383,246 m e azimute 197°49'10" até o marco CB7- M-7981, de coordenadas N=9.990.986,41m e E=451.849,33m; deste, segue confrontando com Gleba Mazagão, com a seguinte distância 1.043,306m e azimute plano 271°17'40" até o marco CB7-M-7850, de coordenadas N = 9.991.009,98m e E = 450.806,29m; deste, segue confrontando com Terreno alagado ou alagável, com a seguinte distância 660,326m e azimute plano 329°15'25" até o marco CB7-V-B318, de coordenadas N = 9.991.577,51m e E = 450.468,74m; com a seguinte distância 233,458m e azimute 11°51'54" até o marco CB7-M-7971, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

2 - HOMOLOGAR todos os atos proferidos no processo em epígrafe, nos termos da competência que foi delegada ao Presidente deste Instituto de Terras por meio do Decreto nº 1565 de 06 de Maio de 2021, para que produza todos os efeitos de direito.

3 - DETERMINAR que seja confeccionado e cadastrado o Título Definitivo de Alienação Onerosa de Terras em nome de MARIA OLIVIA DE SOUSA.

4- AUTORIZAR a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 25 de março de 2025

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO AMAPÁ TERRAS

Protocolo 95616

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº 014/2025-FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeado pelo Decreto nº. 0491 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010, e suas alterações.

CONSIDERANDO o crescimento significativo das atividades institucionais da FAPEAP ao longo do exercício de 2025, especialmente no suporte logístico a projetos, eventos e ações de fomento à pesquisa, exigindo maior disponibilidade de transporte oficial para o cumprimento das agendas administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO que o atual quadro de Motoristas Oficiais da FAPEAP não é suficiente para atender à demanda crescente, o que pode comprometer a eficiência na execução das atividades estratégicas da Fundação e impactar as qualidades do atendimento às demandas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela FAPEAP, observando os princípios de eficiência e economicidade, sendo obrigatória a designação temporária de um servidor para exercer a função de Motorista Oficial e suprir as demandas emergentes de transporte institucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Diemison Miranda dos Santos**, matrícula nº. 34087/84, portador da Cédula de

Identidade RG nº 023914-AP e inscrito no CPF sob o nº 307.062.542-87, lotado nesta Fundação, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função de Motorista Oficial desta FAPEAP, sem prejuízo de suas funções originais, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º - A presente designação possui caráter excepcional e transitório, não implicando qualquer alteração no vínculo funcional do servidor, tampouco em seus pagamentos, vantagens ou direitos previstos no cargo de origem. A medida tem como única finalidade a segurança da continuidade e eficiência dos serviços administrativos da FAPEAP, diante do aumento expressivo das demandas institucionais, sem que isso configure desvio de função ou reclassificação funcional

Art. 3º - A designação será válida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa e interesse do Diretor Presidente- FAPEAP.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de março de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 95680

Fundação Marabaixo

COMITÊ DE MONITORAMENTO PORTARIA Nº 20/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO**, o qual irá para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente, designada para esse fim, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada do Termo de Fomento nº002/2025-FEPPIR, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO e o INSTUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS.

a)O (a) Sra. LISLENE KARLA PENAFORT GOMES , CPF nº 692.722.552-87, como gestora do Termo de Fomento para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e desembolso de recursos financeiros;

b)O (a) Sra. MARIELE MORAES DOS SANTOS , CPF nº 018.884.542-96, como Fiscal do termo de Fomento para realizar a fiscalização do instrumento;

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 25 de março de 2025.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 95649

**COMITÊ GESTOR
PORTARIA Nº 21/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem o COMITÊ GESTOR, o qual irá acompanhar e monitorar o cronograma de execução e sua avaliação de resultados do Termo de Fomento nº 001/2025- FEPPIR, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL FUNDAÇÃO MARABAIXO e o INSTUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS.

Presidente:

ISIS TATIANE DA SILVA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete

Membros:

DAPHINY DE SOUSA ALEIXO, Unidade de Contratos e Convênios.
ELENICE DOS SANTOS BARBOSA, - Assessor Técnico Nível I.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 95669

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - FEPPIR
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO E A EMPRESA FAB VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 47.656.826/0001-77, situada na Rua Cândido Mendes, nº 875, Bairro Central CEP : 68.900-100, Macapá/AP), neste ato representado por sua Diretora - Presidente **JOSILANA DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira ,Carteira de Identidade nº 104783 SSP/AP, CPF (MF) nº **746.595.372-34**, nomeada pelo Decreto nº 260 de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.837, de 18 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Rua Quintino Justo de Almeida, nº 454, bairro Perpétuo Socorro, CEP 68.905-629 - Macapá/AP), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FAB VIAGENS E TURISMO LTDA** , inscrita no CNPJ nº **08.641.928/0001-67**, com sede Rua Paraná, nº 474 - Loja B, no, bairro Santa Rita , CEP 68.901-260- Macapá/AP, neste ato representado por, portadora da Carteira de Identidade nº 122721, e CPF nº 787.732.022-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 125/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº **00001/FEPPIR/2025** e SIPLAG nº **24000713**.

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGAM no 0001/2025, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico no 125/2023-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação
- f) Ata de Registro de Preços Nº 318/2023-PRORROGAÇÃO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 0109 Natureza de Despesa: 33.9033, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Disponíveis, constante do exercício de 2025 e Nota de Empenho nº 2025NE00015, de 26/03/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
FUNDAÇÃO MARABAIXO
CNPJ: 47.656.826/0001-77
CONTRATANTE

FAB VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.641.928/0001-67
CONTRATADA

Protocolo 95637

**JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 0080.0605.3934.0002/2025 - GAB/
FEPPIR**

Justificativa referente ao **Não Chamamento Público**, referente ao **Termo de Fomento**, celebrado entre o Estado do Amapá - GEA, através da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, e o INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS.

Ressaltamos que o Termo de Fomento citado, no valor de R\$ 2.511.800,00 (Dois milhões, quinhentos e onze mil e oitocentos reais) que a visa execução Projeto CICLO DO MARABAIXO 2025 - - "TIA BILÓ: CENTENÁRIO DE FÉ, LUTA E TRADIÇÃO", será executado no em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art.31 da Lei nº.13.019/14, posto sua natureza exclusivamente singular.

A decisão pela escolha para celebrar o Fomento com o **INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS** deu-se em virtude de ser o uma entidade que desenvolve tais atividades relacionadas ao que tange a Serviços de organização de feiras, Atividades de organizações religiosas ou filosóficas Atividades de associações de defesa de direitos sociais, e outros serviços culturais, atividades de associações de defesa dos direitos sociais, da questão e especificidades no Município de Santana.

Considerando a justificativa tratar da parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em torno de fomento; onde estão claramente definidas as diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil diante das inexigibilidades de Chamamento Público, dentro da característica própria de idealização patente e singular do Projeto idealizado pelo atendimento a população durante a realização;

Vejamos:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*

Macapá, 26 de março de 2025.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 95638

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2025-FEPPIR****PROCESSO Nº 0080.0205.3934.0002/2025 - GAB/
FEPPIR**

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, para Execução do Projeto CICLO DO MARABAIXO 2025 - "TIA BILÓ: CENTENÁRIO DE FÉ, LUTA E TRADIÇÃO", que tem por objetivo, fortalecer a cultura com sua vertente ancestral, que envolve em seu calendário as áreas rural e urbanas da cidade de Macapá a partir da demonstração dos rituais e fazeres religiosos tradicionais, integrantes da manifestação, reinterpretando e resistindo as mutações temporais da modernidade urbana. Além do intuito de manter o fortalecimento da festividade

em busca da valorização da cultura local. O Ciclo do Marabaixo é considerado o evento de maior expressão e evidência cultural da cidade, mesclando elementos religiosos, e bailes sociais. O Ciclo do Marabaixo, é manifestação cultural tombada como Patrimônio Histórico do Brasil - IPHAM, desde 2018; onde durante o período de realização, o evento não apenas promove o turismo cultural e regional, mas também impulsiona a economia local, gerando investimentos, resultando na criação de emprego e renda para os artistas e comerciantes locais. O projeto é Pertencente ao Programa AMAPÁ AFRO, instituído pela lei nº 1.519, de 25 de novembro de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º.6795/2023.Parecer Jurídico n.º.XXXX/2025-GAB/PGE/AP.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CURICACA.

VALOR: R\$ 2.511.800, 00, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 550202, no Programa de Trabalho: 1552021442- 109 - Ação 2460, com Natureza da Despesa: 33.50.41- Contribuições, Fonte 500 - Outros Recursos não Vinculados a Impostos.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Secretária,
Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
O projeto tem como proposta difundir costumes e tradições da Cultura do Marabaixo através do seu Ciclo; Promover intercâmbio entre grupos de Marabaixo da capital do interior; Promover palestras e outras atividades formativas, com temas ligados a cultura do Marabaixo para alunos da rede pública. Gerar aproximadamente 3.000 empregos diretos, indiretos, formais e informais.
Considerando que o objetivo é atender um público direto de 50.000 pessoas durante a execução do projeto, no período de abril a julho de 2025, no na área urbana e rural de Macapá.

Considerando apoiar financeiramente grupos que realizam manifestações que fortalecem o caráter cultural e tradicional do Estado Amapá;

Considerando que agricultura ancestral desempenha um papel fundamental na promoção da diversidade alimentar e na garantia da segurança alimentar. Os cultivadores de terras preservam sementes tradicionais, muitas vezes adaptadas às condições locais, que possuem uma ampla variedade de características nutricionais e de resistência a pragas e doenças. Além disso, a diversidade de culturas promovida pela agricultura ancestral contribui para uma dieta equilibrada e saudável. Diferentes culturas agrícolas oferecem uma variedade de nutrientes essenciais, reduzindo a dependência de poucos alimentos e

aumentando a resiliência dos sistemas alimentares

Considerando realizar o evento para um público mínimo estimado em mais de 50.000 pessoas rotativas durante os festejos nos 07 barracões; realizar a programação cultural do evento, envolvendo aproximadamente 10 grupos musicais, 12 grupos folclóricos além da contratação de artistas de reconhecimento nacional. - Realizar as atividades culturais programadas simultaneamente das 07 associações que coordenam o Ciclo do Marabaixo;

Considerando fortalecer aspectos culturais da cidade enquanto parte formadora da identidade AfroAmaense.

Considerando, ainda, que o Presente Termo de Fomento é parte das políticas de promoção da igualdade racial e possibilita ao Estado, reparar falhas e preencher as lacunas causadas pelo racismo estrutural que inviabiliza o correto atendimento de anseios sociais por parte da Administração pública;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do **INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS**.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar

sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer

por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário

Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, em 25 de março de 2024.

DAPHINY DE SOUSA ALEIXO
Chefe da UCC/FEPPIR
Dec. nº7798/2023

Ratifico os termos apresentados nesta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público pela Sra. Daphiny de Sousa Aleixo, no Processo Administrativo nº 0080.0205.3934.0005/2025 - GAB/FEPPIR, nos Termos da Lei nº.13.019/2014.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FEPPIR
Decreto nº.0260/2023-GEA

Protocolo 95648

Fundação de Saúde Amapaense**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 049/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **J.R. DOS SANTOS**
CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao período de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - H.E. nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 26 de março de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2023-GEA

Protocolo 95550

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 050/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **J. R. DOS SANTOS**
CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao período de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 26 de março de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 95551

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 063/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **J.R. DOS SANTOS**
CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao período de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Unidade Estadual de Internação - UEI. Contrato de Desempenho nº. 001/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 26 de março de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2023-GEA

Protocolo 95553

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Ministério Público**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços terceirizados de natureza contínua de agente de portaria nas dependências do MP/AP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato 009/2020/MP-AP.

FUNDAMENTO: Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado mediante Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019-MP/AP, estando vinculado à Lei Federal Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº 20.06.0000.0002260/2025-44/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: H. Fonseca de Farias LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R\$871.205,42 (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO 2025NE00171/MP-AP.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato 009/2020 fica prorrogado excepcionalmente até 15/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. André Luiz Dias Araújo, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Helielton Fonseca Farias, Sócio-Administrador.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 95613

Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - DPE/AP**

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI 25.0.000001152-8

ASSUNTO: Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 35.963.479/0001-46

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 14.004,00 (quatorze mil quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação nº 2070; Fonte: 0.1.75.9 - Recursos Vinculados a Fundo

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade; Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea c, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertante. Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de

diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

A Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos. Conforme consta nos documentos do processo licitatório, foram apresentados atestados de capacidade técnica, incluindo a realização de um curso para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de cursos ministrados no Espírito Santo, em Foz do Iguaçu, no Acre e em Cuiabá.

Além disso, o facilitador é o Professor Fabio Rek, Contador, Perito, Consultor, especialista em eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordado os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização :

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de

inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado :

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada aagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída,

diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a

exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”

A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais

vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de uma empresa especializada na administração de cursos para órgãos públicos, com o facilitador Fábio Rek, justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente no que tange ao sistema eSocial, que passou a ser obrigatório para os órgãos públicos a partir de 2023. A escolha do fornecedor baseia-se em critérios de notória especialização, experiência comprovada e adequação às necessidades específicas da instituição, conforme detalhado a seguir.

O facilitador Fábio Rek é reconhecido no mercado por sua expertise em eSocial, Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas de folha de pagamento. Sua formação acadêmica em Ciências Contábeis e sua vasta experiência prática em órgãos públicos e privados conferem a ele um conhecimento técnico diferenciado, essencial para a capacitação dos servidores. Além disso, a empresa contratada, Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, possui um histórico comprovado de atuação em capacitações para órgãos públicos, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra sua capacidade técnica e experiência no segmento.

O curso proposto abrange todos os aspectos necessários para a correta utilização do eSocial no âmbito da Administração Pública, desde os fundamentos legais até as práticas operacionais no ambiente oNcial. O conteúdo programático foi elaborado de forma a atender às demandas específicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, contemplando temas como: Aspectos Legais do eSocial, Práticas Operacionais: e Inovações da Versão S-1.3. Essa abrangência garante que os servidores envolvidos nos procedimentos do eSocial, como o contador Carlos André dos Santos Nery, a assessora contábil Regina Coelho de Almeida, e a coordenadora Taimara Pereira de Abreu, estejam plenamente capacitados para executar suas atividades com eficiência e conformidade legal.

A contratação direta da empresa e do facilitador Fábio Rek enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inexigibilidade justifica-se pelos seguintes motivos: Natureza Intelectual do Serviço, Notória Especialização e Inviabilidade de Competição.

A contratação do curso trará os seguintes benefícios para

a Defensoria Pública do Estado do Amapá, Atualização Técnica dos Servidores:, Eficiência Operacional e Conformidade Legal, Diante da Justificativa, a contratação da Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, com o facilitador Fábio Rek, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá. A notória especialização do facilitador e da empresa, aliada à adequação do conteúdo programático às necessidades da instituição, justifica a inexigibilidade de licitação e garante a plena satisfação do objeto contratado. Portanto, recomenda-se a formalização da contratação direta, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas,

na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O presente objeto é a Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

Item	Descrição do objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
01	Curso E-Social no Âmbito da Adm.Pública : Prática e Demonstração no Ambiente Oficial	21172	04	unidade	R\$ 3.890.00	10%	R\$ 14.004,00

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

A empresa licitante apresentou três notas de empenho para comprovar que os preços oferecidos (0081579, 0081580 e 0081585) são compatíveis com o mercado. Os valores constantes nas notas estão alinhados com os preços praticados

em 2024, no valor de **R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)**. Para o ano de 2025, o valor cobrado é de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**.

Considerando a atualização dos valores reais de 2024 para 2025, obtém-se um valor ajustado de **R\$ 3.753,70 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**. Aplicando um desconto de 10% sobre o valor de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**, o custo individual da inscrição reduz-se para **R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)**.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 3.590,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04559870
Valor percentual correspondente	4,559870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.753,70 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

Fonte : [\[1\]](#)

O preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá está em conformidade com os valores praticados por outros órgãos. O valor estabelecido para 2025 respeita as regras de correção monetária, garantindo seu ajuste ao longo do tempo. Além disso, com a aplicação do desconto para cada inscrição, a contratação se torna ainda mais vantajosa para a administração. Ademais, a proposta atende integralmente aos princípios que regem o procedimento licitatório.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. **fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.**

O valor apresentado na proposta pela licitante, juntamente com a comprovação dos valores praticados em outras contratações, evidencia que o valor está dentro dos padrões habituais de mercado, justificando a aplicação do §1º do Artigo 8º da presente portaria.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 95683

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

1.2. Origem da Demanda

1.2.1. Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, §3º do art. 1º da Portaria nº 37 e com base no despacho SEI 0074460 onde determina “**Prosseguimento do Processo Licitatório**: Autoriza-se o prosseguimento do processo licitatório referente à **contratação n.º 39/2025 - Cursos para Gestão de Pessoas**, prevista no PCA/2025, dando-se continuidade à execução do calendário aprovado pelo Defensor Público-Geral”, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.1. Serviço não continuado

1.4. Regime de Execução

1.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. Quantitativos

1.5.1. A estimativa de vagas tem como base a necessidade de servidores que atuam na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, nos procedimentos do eSocial.

1.5.2. Entre os profissionais essenciais para esse processo, destaca-se o servidor **Carlos André dos Santos Nery**, contador responsável pela apuração e transmissão mensal do eSocial, necessitando, portanto, de conhecimento específico para a correta execução dessas atividades. A servidora **Regina Coelho de Almeida**, Assessora Contábil, auxilia nos lançamentos e movimentos relacionados a todos os servidores da instituição, o que também exige domínio dos procedimentos do eSocial.

1.5.3. Além disso, a servidora **Joseleide Cristina Machado de Oliveira** é responsável pela inclusão dos servidores na folha de pagamento, tornando fundamental o conhecimento adequado para evitar retrabalho e garantir eficiência nos processos. Por fim, a **Coordenadora Taimara Pereira de Abreu** gerencia todos os departamentos que compõem a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sendo essencial que possua entendimento abrangente sobre o funcionamento do eSocial para a gestão eficaz das atividades da unidade.

1.5.4. Tabela do Quantitativo

Item	Descrição do Objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
01	Curso E-Social no Âmbito da Adm. Pública: Prática e Demonstração no Ambiente Oficial	21172	04	Unidade	R\$ 3.890,00	10%	R\$ 14.004,00

1.6. Prazo do Contrato

1.6.1. O prazo do contrato será definido conforme o artigo 105 da Lei n.º 14.133/21, com vigência de 03 (três) meses, baseando-se no período da realização do curso e nos prazos para pagamento.

1.7. Possibilidade de sua prorrogação

1.7.1. Por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, o objeto do presente contrato não poderá ser prorrogado.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de um curso para o treinamento e aperfeiçoamento da equipe da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2.2. A realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento visa suprir necessidades técnicas específicas do corpo técnico da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Trata-se de uma prática comum entre órgãos públicos, considerando que, com o avanço das metodologias e técnicas empregadas ao longo dos anos, torna-se essencial a atualização dos servidores.

2.3. Além de representar uma necessidade, a capacitação dos servidores é uma responsabilidade inerente à função pública, pois permite a execução eficiente das atividades institucionais. Entretanto, muitas vezes há inviabilidade econômica para que os servidores arquem com cursos de grande relevância por conta própria.

2.4. Dessa forma, é dever dos órgãos públicos fornecer meios para que seus profissionais tenham acesso a capacitações que possibilitem a aquisição e aplicação de novos conhecimentos na rotina institucional. O fornecimento desses meios, além de garantir um direito do servidor à qualificação profissional, contribui diretamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição.

2.5. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou a ter novas obrigações a partir da implementação do eSocial nos órgãos públicos, conforme determinado pela Lei nº 13.874/19 e regulamentado pela Portaria Conjunta RFB nº 44 e pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022. A obrigatoriedade de utilização do sistema tornou-se efetiva para os órgãos públicos a partir de 2023.

2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá tem promovido a modernização de suas estruturas físicas e organizacionais, realizando aquisições e contratando serviços para aprimorar suas atividades. Nesse contexto, a contratação de um curso de treinamento e aperfeiçoamento para seus servidores busca proporcionar o conhecimento necessário para que a equipe técnica possa executar corretamente as atividades exigidas pelo eSocial.

2.7. Diante da obrigatoriedade do uso do eSocial pelos órgãos públicos, torna-se indispensável, em 2025, a capacitação da equipe técnica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2.8. Por fim, destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Curso** - eSocial no âmbito da Administração Pública
Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

3.2. **Carga Horária Estimada** : 21 horas

3.2.1. **Duração**: 3 dias

3.2.2. **Horário** : 08h30 às 16h30

3.3. **Conteúdo Programático**

3.3.1. O QUE É O ESOCIAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS?

3.3.1.1. A origem do eSocial e quem está obrigado?

3.3.1.2. Objetivos do eSocial para o servidor do RGPS e RPPS;

3.3.1.3. Objetivo do eSocial para Órgão Público e Governo;

3.3.1.4. O que muda nos Órgãos Públicos com o eSocial?

3.3.1.4.1. Os impactos do eSocial;

3.3.1.4.2. Mudança cultural dos Órgão Públicos;

3.3.1.4.3. Informações de Tecnologia e Informação, através de Arquitetura de Comunicação, Níveis de Validação, Ambientes de Recepção, Etapas do Processo, Contingências, Padrões Técnicos e Webservices:

3.3.1.4.3.1. Arquivos XML - transmissão e validação - modelo e sequenciamento lógico;

3.3.1.4.3.2. Trajetória do arquivo digital e retorno, por inconsistências e/ou consultas, no ambiente SPED.

3.3.1.4.4. Tempo de Guarda dos Dados;

3.3.1.4.5. Validações;

3.3.1.4.6. Obrigações acessórias substituídas:

3.3.1.4.6.1. Livros, fichas de registro, demonstrativos e arquivos digitais, periódicos e anuais, ênfase ao CAGED, GFIP e MANAD;

3.3.1.4.6.2. Informações importantes que também serão enviadas como: afastamentos temporários, monitoramento da saúde do trabalhador, Apuração de Crédito e Débito Tributário.

3.3.1.5. Análise da Portaria Conjunta nº 13/2024 e implantação nos ambientes de produção; Entendendo o eSocial e o arquivo digital:

3.3.1.5.1. Regras de envio das informações ao eSocial;

3.3.1.5.2. Como será gerado o arquivo XML;

3.3.1.5.3. Transmissão do arquivo XML;

3.3.1.5.4. Certificado digital.

3.3.1.6. Leiautes do eSocial no formato HTML: simplificação na visualização;

3.3.1.7. Versão final do leiaute do eSocial Simplificado S-1.3;

3.3.1.8. Documentação Técnica da Versão S-1.3;

3.3.1.9. Novas Resoluções e Documentos publicados.

3.4. INOVAÇÕES NA VERSÃO S-1.3

3.4.1. A nova versão trouxe várias inovações, finalizando desta forma os ajustes necessários para a substituição da DIRF em 2025. Dentro das novidades trazidas pode ser destacado:

3.4.1.1. Implementação do e-Consolidado;

3.4.1.2. Campo de incidência da contribuição do PIS/PASEP;

3.4.1.3. Cálculo da contribuição para o PIS/PASEP;

3.4.1.4. Novo fato gerador para informações retroativas;

3.4.1.5. Novas tabelas e regras de validação;

3.4.1.6. Informações de períodos anteriores no evento S-1210 - Pagamentos;

3.4.1.7. Evento S-2221 - Exame toxicológico do motorista profissional empregado;

3.4.1.8. Ajustes na licença maternidade - empresa cidadã.

3.5. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESOCIAL - NOVA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA TRABALHISTA

3.5.1. Interpretação dos eventos com prática aplicada aos leiautes do sistema; Implantação da nova versão S-1.3 (02/12/2024);

3.5.2. Versão S-1.2 em convivência com a nova versão S-1.3 até 02/02/2025;

3.5.3. Obrigatoriedade do novo leiaute para os Órgãos Públicos;

3.5.4. Etapas do envio dos eventos e a revisão dos prazos;

3.5.5. Diagnóstico - Peça-chave para a implantação do eSocial nos Órgãos Públicos;

3.5.6. Comparativo com a legislação vigente e as penalidades tributárias e trabalhistas, por ato em inconformidade;

3.5.7. Planejamento, liderança e equipe; Macro etapas do processo de implantação;

3.5.8. Material bônus disponibilizado para a criação de um plano de ação 5W2H e elaboração da Cartilha de Novos Procedimentos.

3.6. REVISÃO DO CADASTRO DO EMPREGADOR/ CONTRIBUINTE/ÓRGÃO PÚBLICO

3.6.1. Cadastro inicial do Empregador/Órgão Público e suas tabelas:

3.6.1.1. Empregador/Contribuinte/Órgão Público, cadastro específico, atividade exercida, alíquota previdenciária, Fator Previdenciário de Prevenção, cruzamento de informação com Receita Federal;

3.6.1.2. Novo Plano de Contas da Pagamento, com natureza tributária com ênfase na Tabela 03 do Anexo I dos leiautes do eSocial versão S-1.2 e S-1.3 - Tabelas;

3.6.1.3. Processos administrativos e judiciais;

3.6.1.4. Benefícios ao servidor público que compõem a folha de pagamento, tais como: auxílio alimentação e transporte, reembolsos e ressarcimentos (educação, transporte, combustível e demais benefícios concedidos);

3.6.1.5. Remuneração do trabalhador vinculado ao RGPS e RPPS.

3.7. ADMISSÃO DO TRABALHADOR POR MEIO DOS EVENTOS DE TABELA, COM O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES, NOVA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL/RECURSOS HUMANOS E OS PRINCIPAIS ASPECTOS PARA EVITAR INVALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS

3.7.1. Informações e registros obrigatórios, pelo Órgão Público, por meio do Cadastro Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso do Trabalhador e Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário, em quais categorias se enquadram, suas opções e o registro dos Eventos Periódicos (Remuneração e Pagamento);

3.7.2. Demonstração prática aplicada aos alunos, com o preenchimento da Qualificação Cadastral e análise das informações recebidas por meio do cruzamento dos dados das bases do CNIS e no CPF, e apontamento dos principais erros e formas de correção dos dados Trabalhadores sem vínculo e seus registros, controles e informações obrigatórias, inclusive, o "estagiário"; Alterações de dados pessoais e profissionais - obrigações do empregador e do empregado, registros e transmissão ao Sistema eSocial;

3.7.3. Afastamentos do trabalhador por doença previdenciária e/ou acidentário, quais informações são obrigatórias ou não, prazos de envio e transmissão das informações ao eSocial;

3.7.4. Férias anuais do servidor público com gozo de direito, férias fracionadas e o cumprimento da legislação trabalhista;

3.7.5. Reintegração, com o restabelecimento do vínculo de trabalho.

3.8. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS

3.8.1. Normas Regulamentadoras do Trabalho e o impacto na Administração Pública;

3.8.2. Programas de Prevenção de Riscos e de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

3.8.3. Exames Médicos aplicados e Decisões do Ministério Público do Trabalho, com ênfase à Administração Pública em Geral e suas empresas;

3.8.4. Insalubridade e/ou Periculosidade, diante das mais recentes interpretações e decisões superiores, fatores de riscos e medidas de controle;

3.8.5. Comunicação de acidente de trabalho e as condições ambientais do trabalho

3.9. REGISTROS DE FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

3.9.1. Remuneração do Trabalhador, com detalhamento dos registros por Regime de Previdência (RGPS e RPPS);

3.9.2. Nova Rotina de Pessoal ao cumprimento dos prazos de transmissão do eSocial;

3.9.3. Regime de referência aplicado aos registros de Folha de Pagamento;

3.9.4. Data de fechamento dos registros de Folha e informações complementares, tratamento de horas extras, descontos admitidos e novos ingressos de trabalhadores (aplicado de forma efetiva por competência tributária - trabalhista);

3.9.5. Pagamentos de Rendimento do Trabalho, com ênfase ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e demais Eventos Periódicos.

3.10. BENEFÍCIOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.10.1. Cadastros e Benefícios Previdenciários.

3.11. DESLIGAMENTO

3.11.1. Desligamento do trabalhador e do trabalhador sem vínculo, inclusive o "estagiário", através do aviso prévio, comunicação, cancelamento e prazos concedidos à transmissão das informações, através do Sistema eSocial.

3.12. FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS

3.12.1. A informação ao ambiente do eSocial, do encerramento da transmissão dos eventos periódicos.

3.13. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU OUTROS EVENTOS RELACIONADOS AO TRABALHADOR E AO TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO, INCLUSIVE "ESTAGIÁRIO"

3.13.1. Reabertura dos Eventos, por competência

necessária; Alteração e Retificação; Exclusão de Eventos, na correção dos registros e informações à fiscalização Tributária e Trabalhista.

3.14. PROCESSOS TRABALHISTAS

3.14.1. Substituição da GFIP-Reclamatória pela DCTFWeb com o novo período de apuração de outubro de 2023.

3.15. NOVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: DCTFWEB E FGTS DIGITAL

3.16. PALESTRANTE

Prof. Fabio Rek

Professor MBA BSSP - Contador - Perito - Consultor - Especialista eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

Ministra Cursos e Palestras de Implantação do eSocial, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Cursos de Departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

4.1.2. Proporcionar celeridade na informação repassada via E-social;

4.1.3. Melhorar a eficiência no desempenho das funções dos servidores;

4.1.4. Aprimorar a forma de realizar as atividades da instituição.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 38, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR e alterações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá), Portaria n.º 39/2024, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta os procedimentos de Contratação Direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica).

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. A empresa contratada se compromete a manter um canal de atendimento para fornecer as informações necessárias sobre a presente contratação, com uma equipe disponível conforme a programação informada na proposta, incluindo datas e horários previstos ou a serem combinados em reunião inicial.

4.3.2. Qualquer intercorrência que impossibilite a prestação de informações deve ser comunicada à contratante através dos seus canais de comunicação.

4.3.3. Em caso de força maior que impossibilite a empresa adjudicada de cumprir o previsto neste termo, as razões devem ser encaminhadas à contratante, indicando objetivamente os motivos da não realização.

4.3.4. A contratante analisará cada caso com base nos princípios da Administração Pública, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade.

4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.4.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.4.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.4.3. Todos os materiais devem ser constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação ambientais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

4.4.4. Seguindo a lógica do item 4.4.1., importante que também se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

4.4.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.5. Requisitos de Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. DA FUNDAMENTAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

5.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

5.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.4. O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

5.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

5.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.5.2. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

5.5.3. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada

de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

5.5.3.1. “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se lícita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

5.5.4. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

5.5.4.1. (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

5.5.4.2. (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

5.5.4.3. (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.5.5. O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

5.5.6. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

5.5.7. A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

5.5.8. A Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos. Conforme consta nos documentos do processo licitatório, foram apresentados atestados de capacidade técnica, incluindo a realização de um curso para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de cursos ministrados no Espírito Santo, em Foz do Iguaçu, no Acre e em Cuiabá.

5.5.9. Além disso, o facilitador é o Professor Fabio Rek, Contador, Perito, Consultor, especialista em eSocial, com

grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

5.5.10. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

5.5.11. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

5.5.12. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

5.5.13. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

5.5.14. Eis suas conclusões:

5.5.14.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

5.5.14.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

5.5.15. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de

notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

5.5.16. A partir da fundamentação apresentada, conclui-se que a inexigibilidade da licitação para a contratação em questão está devidamente respaldada na legislação vigente, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da notória especialização do prestador de serviço, aliada à inviabilidade de competição em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço, atende aos requisitos exigidos pela norma. Além disso, a experiência demonstrada pela empresa e pelo profissional contratado, bem como os atestados de capacidade técnica apresentados, evidenciam a adequação e a pertinência da escolha. Dessa forma, a Administração Pública, ao justificar a inexigibilidade da licitação com base em critérios objetivos e legais, assegura a legalidade e a eficiência do processo de contratação, garantindo a obtenção de um serviço qualificado e alinhado às necessidades institucionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratante irá entrar em contato com a contratada para encaminhar a nota de empenho e solicitar sua confirmação;

6.1.2. Caso os servidores da contratante não tenham realizado a inscrição, deverá ser realizado de forma imediata, solicitando no caso acesso ao link para realização de sua inscrição.

6.1.3. O curso deverá ser ministrado na Av. Boa Viagem, 420 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51011-000, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025;

6.1.4. Deverá ser fornecido mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-brak e almoço e no fim do curso Certificado de conclusão de curso, como previsto na proposta.

6.1.4. A mudança do local de execução do objeto, caso ocorra, deve ser informada para a contratante de forma imediata, para que possa os servidores da contratante se adaptarem ao novo local;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

7.1.2. Ordem de Serviço;

7.1.3. Sistema de abertura de chamados;

7.1.4. E-mails.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

7.2.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

7.2.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;

7.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.2.8. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

7.2.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7.2.11. Atender prontamente quaisquer orientações

e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.2.14. Caso o problema de funcionamento nos equipamentos e licenças detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.15. Atender às solicitações os objetos contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;

7.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.2.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.2.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.2.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

7.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.2.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.2.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.2.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

7.2.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

7.2.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.3.3. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

7.3.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

7.3.6. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.3.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

7.3.11. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

7.3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

7.3.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.3.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DO GESTOR DO CONTRATO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Fiscalização técnica:

7.4.2.1. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria 36/2024 - DPE/AP);

7.4.2.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.2.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

7.4.3. Fiscalização administrativa:

7.4.3.1. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

7.4.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.4. Gestor do contrato:

7.4.4.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

7.4.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.4.4. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.4.5. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7.4.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

7.4.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

7.4.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.5.1.1. a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.1.2. b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.1.3. c) Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.1.4. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.5. e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.1.6. f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.1.7. g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.5.1.8. h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.1.9. i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.1.10. j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.1.11. k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.1.12. l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.5.2.1. a) Advertência;

7.5.2.2. b) Multa;

7.5.2.3. c) Impedimento de licitar e contratar;

7.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.4. Será aplicada advertência, de acordo com o artigo 156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5.5. A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.5.8. A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.5.8.1. a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.5.8.2. b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.5.9. As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.

7.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**8.1. Recebimento do objeto**

8.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição ao atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão requisitante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestado até que o contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a DPE/AP.

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. Constatando-se junto ao SICAF, a situação da irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da DPE/AP.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 8.2 e seus subitens, nos termos do inciso II, art. 7º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.3.2. No caso de atraso pela DPE/AP, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2025: Programa : 03.122.0025; Ação: 2070; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros PJ; e Fonte: 0.1.75.9 - Recursos Vinculados a Fundos.

10.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA NOTA DE EMPENHO

10.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixado em 03 (três) meses, com base no período de realização do curso e nos prazos para pagamento. Por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento profissional, o objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

10.2. Considerando que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação e que o objeto trata de um curso de treinamento e aperfeiçoamento profissional, a Administração deve assegurar o planejamento adequado e a formalização mínima necessária, garantindo a segurança jurídica e o controle da despesa pública.

10.3. Dessa forma, uma vez que nos casos de inexigibilidade há um único prestador apto à execução do objeto e que a nota de empenho é instrumento suficiente para assegurar o compromisso financeiro, sua utilização se revela juridicamente adequada, assegurando celeridade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

10.4. Diante disso, o presente contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores envolvidos estão abaixo dos limites para contratação por dispensa e por ser uma compra com entrega imediata e integral que não se resultem obrigações futuras, justificando, assim, a opção por um instrumento mais ágil e econômico, em substituição a um contrato formal.

11.DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea "f" preleciona o seguinte :

11.1.1.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11.1.2. Regime de execução

11.1.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

11.1.3. Exigências de habilitação

11.1.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.3.1.1. Habilitação jurídica

11.1.3.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.3.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.3.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

11.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.4.9. O fornecedor enquadrado como mi-

croempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.1.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.1.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.1.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

11.1.5.5. $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

11.1.5.6. $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

11.1.5.7. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

11.1.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.**

11.1.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.5.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.1.6. Qualificação Técnica

11.1.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.1.6.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato;

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. No presente caso, a inscrição de **quatro servidores** em curso de aperfeiçoamento profissional configura uma única despesa indivisível, por envolver a participação simultânea em um mesmo evento, com características homogêneas quanto ao fornecedor, conteúdo programático e cronograma.

13.2. Além disso, conforme o art. 40, § 2º, inciso II, da referida lei 14.133/21, o parcelamento não deve ser realizado quando **comprometer a economia de escala**, situação que se verifica neste caso, uma vez que a negociação conjunta pode resultar em melhores condições contratuais e menor custo final para a Administração.

13.3. Por fim, ainda que seja possível a contratação individual de uma inscrição, a participação de apenas um servidor não atenderia ao objetivo da contratação, que

decorre da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá de dispor de um corpo técnico especializado na matéria.

13.4. Além disso, a realização de contratações separadas resultaria em prejuízo à eficiência e à economicidade. Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da despesa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DO CUSTO ESTIMADO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais)**, com base nos custos unitários apresentados na proposta, os quais correspondem aos valores usualmente praticados pela empresa junto à Administração Pública.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

15.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura eletronicamente)
ROGÉRIO LEITE MORESCO
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 1103, de 03 de Outubro de 2023

Protocolo 95690

Prefeitura de Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2025-CPL/ SEGOV

Processo Administrativo nº. 2949/2024 - SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) TIPO II, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CONVÊNIO SISMOB Nº 18604.3340001/24-004, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos do Edital. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 10/04/2025 às 09h30 min. (horário de Brasília).

Macapá-AP, 25 de março de 2025.

Anderson Marcelo Amoras Távora
Agente de Contratação/PMM

Protocolo 95357

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025 - CPL/ SEGOV

Processo Administrativo nº 2.334/2024 - SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual: Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, conforme condições, especificações constantes neste Termo de Referência. Abertura da Licitação: Dia 10/04/2025 às 09h00min, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90021/2025, UASG nº 980605.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 95656

Prefeitura de Itaubal

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 012/2025-CCC/PMI** da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 318/2023-CLC/PGE, Processo Adm nº 0410.151/2025-PMI, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal-AP. Empresa Contratada: **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita sob **CNPJ nº 08.641.928/0001-67**, Valor de **R\$ 226.510,05** (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos) DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

Protocolo 95451

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 014/2025-CCC/PMI**, referente a Contratação Direta nº 001/2025-CL/PMI, Processo Adm nº 0410.0012/2025-PMI cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Higiene, Manutenção, Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, Fundo Municipal de Agricultura, Secretaria Especial de Governo,

Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Empresa CONTRATADA: **IBIAPINA VARIEDADES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 46.211.356/0001-75. Valor de **R\$ 715.181,13** (setecentos e quinze mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025. Vigência: 12 meses. Contrato original encontra-se acostado ao PROCESSO Nº 0410.0012/2025-PMI.

Protocolo 95479

Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025-CPL/ SEMUSA/PMLJ

PROCESSO Nº 27.08.2024/001-SEMUSA/PMLJ

A Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP torna público, a publicação do Edital do Concorrência Eletrônica nº 002/2025 -CPL/SEMUSA/PMLJ. Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da unidade básica de saúde Buritizal, localizado na zona urbana do município de Laranjal do Jari, amapá, conforme a emenda parlamentar nº 11707.4020001/24-006, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.bnc.org.br, início recolhimento de proposta: 26/03/2025 às 08:00 horas, fim do recolhimento de propostas: 06/05/2025 às 08:00 horas. data da realização: 06/05/2025 às 09:30 horas, horário de Brasília, Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, Informações pelo e-mail: licitacao.saude@hotmail.com.

##DAT 24 de março de 2025.

##ASS Elio Ricardo dos Santos Almeida
##CAR Agente de Contratação

Protocolo 95323

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 03

EDIOGIOVAN FERREIRA SÁ, EDNILSOM DE LIMA PINHEIRO, EDUARDO KLAUZ TEODORO, ELAINE LOPES DO NASCIMENTO, ELIANAY BARROS OLIVEIRA MACEDO, ELIANE SILVA DA COSTA, ELIEZER GONÇALVES, ELISETE MARIA PEREIRA

ALVES SALVATERRA, ELISEU MENDONÇA ALVES, ELIVÉLTON HENRIQUE DOS SANTOS CABRAL, ELIZEU OLIVEIRA AQUINO, ELOEIDES NUNES DA SILVA, EVA MEIRE DE ARAUJO GOMES SANTOS, EVERSON PAULINO DA SILVA ALMEIDA, EZEQUIEL DA SILVA BARROS, FABIANA DE CARVALHO PESSOA MIRALHA, FÁBIO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, FÁBIO CEZAR ROSA, FÁBIO DOMINGOS DE PAULA, FÁBIO RODRIGUES CIRQUEIRA, FABRÍCIO DA SILVA PRIMO MANIERO, FABRÍCIO LIMA DA SILVA, FERNANDA HENKES, FLADIMIR FREIRES MENEZES, FLÁVIA SOUSA LEMOS, FLÁVIO CAMPOS MARTINS, FLAVIO HENRIQUE DA SILVA, FLORISVALDO NOBRE MARTINS, FLORIZA DE JESUS SANTOS, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, FRANCISCA DE PAULA MORAIS GOMES, GABRIEL ANTONIO RAMOS FERREIRA, GABRIELA DA SILVA, GECILDA LEITE DE SÁ, GESIEL ARAUJO ANTUNES, GEZIANA DA SILVA MADEIRA, GILSON SIMPLICIO DA SILVA, GIOVANI GONÇALVES FRANÇA, GISELE BELMIRO MONTEIRO, GISSELE PESSÔA DE LIMA, GLEICILENE DE LIMA CUNHA, GUILHERME PORTELA DE OLIVEIRA, GUSTAVO BECKER PEREIRA, HELEN CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, HELEN LUANA PEREIRA CAMARGO, HELLEN NYTA FERREIRA VIEIRA, HERICKSON AUGUSTO CORREA, HUGO JOSÉ RODRIGUES, IAGO RIBEIRO DA SILVA, ILANA BARBARA MARQUES DOS SANTOS, SIDINEIA ALOISA DAS MERCES.

Macapá-AP, 26 de março de 2025

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA
DIRETOR GERAL.

Protocolo 95607

GUSTAVO ALESSANDRO MARI
C.P.F: 097.346.629-45

Torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM/PMM. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na Fazenda Bonanza. Localizado: Fazenda Bonanza, Rd Ap 070, KM 42, Município de Macapá. Foi determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 95602

LUIS CARLOS PANIZZON
C.P.F: 054.975.699-00

Torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM/PMM. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na Fazenda Panizzon. Localizado: Rodovia AP 70, Fazenda Panizzon, Município de Macapá, Estado do Amapá. Foi determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 95659

KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA
CNPJ: 43.854.903/0001-42

Torna público que está requerendo junto a SEMA/AP, a titularidade das Licenças de Operação nº 601/2016 que autorizou a Geração de Energia na Usina Termoelétrica Santana (UTE Santana), e da L.O. nº 602/2016 relacionada ao Parque de Tancagem da UTE Santana, localizada no município de Santana, Estado do Amapá.

Protocolo 95674

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Amapá, que acontecerá no dia 21 de março de 2025, de forma presencial, em Macapá/AP.

Processo SEI: 907617110000849.000002/2025-94

Empresa contratada: MICHELE MATTOS ASSESSORIA E EVENTOS LTDA - CNPJ 32.203.814/0001-10, pelo valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos, especificamente nos serviços de: cerimonial, incluindo prestação de serviços de coordenação, mestre de cerimônia, recepcionistas; serviço de fotografia, bem como ambientação e/ou ornamentação, para o XI Fórum da Mulher Contabilista do

Macapá-AP, 21 de março de 2025.

Contador Moisés Silva Campos
Presidente do CRCAP.

Protocolo 95363

PUBLICIDADE

Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP



Cód. verificador: 433362285. Cód. CRC: 956069A
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS em 26/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

